



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

**Reunião Ordinária realizada dia 29 de maio de 2013**

**Ata Nº 11**

Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Rui Paulo Ramalho Amendoeira e Carlos Manuel Costa Pereira. -----

Não compareceu o senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro. -----

Secretariou a reunião o senhor João Manuel Paias Gaspar. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas. -----

### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **Justificação de Falta**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto justificou a ausência do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, à presente reunião, em virtude de se encontrar em gozo de férias. -----

Atento o fundamento e a justificação acima prolatada, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, considerar justificada a presente falta. -----

#### **Resumo Diário da Tesouraria**

O senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 100, de 28 de maio, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 686.242,78 (seiscentos e oitenta e seis euros mil duzentos e quarenta e dois euros e setenta e oito cêntimos), dos quais € 188.332,19 (cento e oitenta e oito mil trezentos e trinta e dois euros e dezanove cêntimos) referem-se a operações de tesouraria. -----

#### **Contrato Local de Segurança – Acompanhamento Mensal**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do mapa do mês de abril de 2013 referente ao acompanhamento do Contrato Local de Segurança, cujo Protocolo foi outorgado em 27 de abril de 2009, entre o Ministério da Administração Interna, que neste momento é representado pela Guarda Nacional Republicana, e este Município de Reguengos de Monsaraz; mapa mensal ora transcrito: -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



### MAPA MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO LOCAL DE SEGURANÇA

ABRIL 2013

CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ															
	Efetivo Empenhado			Meios Envolvidos						Km Percorridos			População abrangida		Actividades desenvolvidas
	Of.	Sarg.	Grd.	A	B	C	D	E	F	A	B	C			
			2	1							400		N.º Escolas	13	
													N.º Alunos	1711	
													N.º Professores e auxiliares de educação	150	
													N.º Pais e encarregados de educação		
Policimento de Proximidade			2	1							1087		COMERCIANTES CIDADÃOS GERAL IDOSOS		

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

#### **Clube de Futebol de Estremoz – Secção de Natação: Utilização das Piscinas Municipais Victor Martelo**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta de missiva emanada do Clube de Futebol de Estremoz – Secção de Natação, peticionando a utilização das Piscinas Municipais Victor Martelo, para os treinos de preparação dos seus atletas para os campeonatos regionais e nacionais, com a utilização de uma ou duas pista, todas as terças-feiras, entre os dias 11 de Junho e 16 de Julho, entre as 11,00 e as 12,30 horas.-----

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a utilização das Piscinas Municipais Victor Martelo pela Secção de Natação do Clube de Futebol de Estremoz, nas datas e para o fim peticionado. -----

#### **Sociedade União Perolivense – IV Torneio de Futsal Cidade de Reguengos: Pedido de Apoio**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta de candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Carácter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, formulada pela Sociedade União Perolivense e atinente à realização do IV Torneio de Futsal Cidade de Reguengos, que decorrerá nos próximos dias 21, 22 e 23 de junho, das 18,00 às 04,00 horas, e na qual peticionam a utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Arq.º Rosado Correia, em Reguengos de Monsaraz. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder autorização de utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Arq.º Rosado Correia, nas datas e para o fim peticionado.-----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

### **Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz – Utilização das Piscinas Municipais Victor Martelo**

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de missiva emanada da Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, peticionando a utilização das Piscinas Municipais Victor Martelo (descoberta), durante a época balnear, para os utentes das várias valências daquela instituição (Resposta Social Atividades de Tempos Livres, Respostas Sociais Creche e Jardim de Infância, Resposta Social Lar de Jovens e Resposta Social de Apoio à Deficiência). -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a utilização das Piscinas Municipais Victor Martelo (descoberta) pelos utentes das diversas valências da Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, durante a época balnear. -----

### **Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz: Pedido de Transporte**

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de missiva emanada da Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, peticionando a cedência de transporte para a realização do Passeio Anual de clientes, pais e técnicos daquela instituição a Fronteira, a ter lugar no próximo dia 05 de julho. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência do transporte ora peticionado à Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos do vigente Regulamento de Transportes do Município de Reguengos de Monsaraz. -----

## **ORDEM DO DIA**

### **Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que aprovou o regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros. -----

A ata da reunião anterior, ocorrida em 15 de maio de 2013, foi aprovada por unanimidade. -----

### **Hasta Pública para o Direito à Ocupação das Lojas n.º 13 e 14 do**

### **Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta a todos os presentes quais as condições a que estava sujeita a presente hasta pública, conforme melhor consta no Edital referente à ocupação das lojas n.º 13 e 14 do Mercado Municipal. -----

Tendo em conta o disposto no sobredito Edital, e após serem efetuados diversos lanços de arrematação pelos concorrentes, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- a) Conceder o direito à ocupação da loja n.º 13 à Padaria Ideal Monsaraz, Lda., pela importância de € 600,00 (seiscentos euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor; -----
- b) Conceder o direito à ocupação da loja n.º 14 à Padaria Ideal Monsaraz, Lda., pela importância de € 530,00 (quinhentos e trinta euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor; -----
- c) Determinar à subunidade orgânica de Taxas e Licenças a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

#### **Hasta Pública para o Direito à Ocupação de Cinco Lojas Interiores do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta a todos os presentes quais as condições a que estava sujeita a presente hasta pública, conforme melhor consta nas respetivas Normas e no Edital referente à ocupação de cinco lojas interiores do Mercado Municipal. -----

Tendo em conta o disposto no n.º 13.4 das Normas para Concessão do Direito de Ocupação das Lojas Interiores do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Conceder o direito à ocupação da loja n.º 1 a Jorge Miguel Natário Farófia, pela importância de € 524,50 (quinhentos e vinte e quatro euros e cinquenta cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor; -----
- b) Conceder o direito à ocupação da loja n.º 3 a Helena Sofia Freira Esteves, pela importância de € 524,50 (quinhentos e vinte e quatro euros e cinquenta cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor; -----
- c) Determinar à subunidade orgânica de Taxas e Licenças a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

#### **Relatório Final do Concurso para Adjudicação da Exploração das Lojas n.º 1 e 2 das Piscinas Municipais Victor Martelo**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do Relatório Final e dos demais documentos que compõem o processo do concurso para exploração das Lojas n.º 1 e 2 das Piscinas Municipais Victor Martelo, e que ora se transcreve: -----

#### **“RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONCURSO PARA ADJUDICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO DAS LOJAS N.º 1 E 2 DAS PISCINAS MUNICIPAIS VICTOR MARTELO**

*Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano dois mil e treze, pelas onze horas, e em cumprimento do disposto no art.º 17º do Programa de Concurso, reuniu o júri designado para o presente procedimento pela deliberação de Câmara de dois de maio de dois mil e treze, sob a presidência de Nelson Fernando Nunes Galvão, e composto, ainda, por Maria Beatriz Lopes da Silva e Patrícia Isabel Santos Casimiro.*

#### **1. INTRODUÇÃO**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Com vista à adjudicação da exploração das Lojas n.º 1 e 2 das Piscinas Municipais Victor Martelo, realizou-se no dia vinte de maio de dois mil e treze a abertura de propostas.

#### 2. LISTA DE CONCORRENTES

##### A - Loja 1

CONCORRENTES
Não foram apresentadas propostas.

##### B - Loja 2

CONCORRENTES
0.1. AZIMUTH POWER, Lda..

#### 3. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTAS

O artigo 16.º do Programa de Concurso preceitua o critério de adjudicação, determinando-se pelo valor da proposta de exploração mensal mais elevado.

#### 4. ANÁLISE

##### A - Loja 1

Não foram a apresentadas propostas.

##### B - Loja 2

##### CONCORRENTE/PROPOSTA 01:

##### AZIMUTH POWER, LDA.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

**Valor proposto de exploração mensal: € 106 (cento e seis euros)**

#### 5. ORDENAÇÃO DE PROPOSTAS

De acordo com o critério que preside à classificação das propostas, atrás referidos, obteve-se a seguinte ordenação de propostas:

##### A - Loja 1

Não foram apresentadas propostas.

##### A - Loja 2

N.º de Ordem	Concorrentes	Valor de exploração mensal	CLASSIFICAÇÃO
01	AZIMUTH POWER, LDA.	€ 106	1º

#### 6. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o júri deliberou, por unanimidade:



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

1 – *Atendendo a que se verificou a apresentação de uma única proposta ao presente procedimento (para exploração da Loja n.º 2) e os elementos constantes do mesmo conduzirem a uma decisão favorável ao concorrente que a apresentou (Azimuth Power, Lda.), nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 103º do Código do Procedimento Administrativo, dispensa-se a audiência dos interessados.*

2 – *Remeter o presente Relatório Final, e demais documentos que compõem o processo de concurso à Câmara Municipal, órgão competente para a decisão e aprovação da proposta de adjudicação da exploração das lojas n.ºs 1 e 2 das Piscinas Municipais Victor Martelo.*

3 – *O Júri, com base na análise efetuada, propõe a adjudicação da exploração da Loja n.º 2 das Piscinas Municipais Victor Martelo ao concorrente Azimuth Power, Lda., pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data da outorga do respetivo contrato, podendo ser prorrogado automaticamente por períodos de um ano, e com a renda mensal de € 106 (cento e seis euros), que será atualizada no início de cada ano de acordo com o último valor conhecido da taxa de variação homóloga do índice de preços no consumidor.”*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---

- a) Acolher o integral conteúdo do Relatório Final em apreço; -----
- b) Em consonância, adjudicar a Azimuth Power, Lda. a exploração da Loja n.º 2 das Piscinas Municipais Victor Martelo, com a renda mensal de € 106,00 (cento e seis euros), que será atualizada no início de cada ano de acordo com o último valor conhecido da taxa de variação homóloga do índice de preços no consumidor, pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado automaticamente por períodos de 1 (um) ano; -----
- c) Determinar às subunidades orgânicas de Taxas e Licenças e de Contabilidade e Património a adoção dos atos e procedimentos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

#### **Ratificação do Despacho de Aprovação da Alteração n.º 9 às Grandes Opções do Plano e n.º 9 ao Orçamento Municipal do Ano Económico-Financeiro de 2013**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do conteúdo integral do Despacho n.º 09/GP/CPA/2013, por si firmado em 16 de maio, p.p., que determinou a aprovação da Alteração n.º 9 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 9 ao Orçamento Municipal do corrente ano económico-financeiro, cujo teor ora se transcreve:-----

#### **“DESPACHO Nº 9/GP/CPA/2013**

*José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 68º, n.º 3, do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos das Freguesias e Municípios, aprovado pela Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente ato administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### APROVA

a Alteração n.º 9 às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2013.

Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação.”

Prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço aos referidos documentos previsionais.-----

Assim, disse, verificou-se diminuição e anulação na despesa nas rubricas, nomeadamente, entre outras, de “Teias – aquisição de serviços”, de “Centro Náutico de Monsaraz – 1.ª fase”, de “Beneficiação e ampliação da zona desportiva de S. Marcos do Campo”, de “Pegla – Rota dos Castelos”, de “Recuperação de imóveis em Monsaraz – Posto de Turismo”, de “Rede Viária Florestal” e de “Amortizações de empréstimos de curto prazo”. Por outro lado, disse, verificaram-se reforços na despesa, nomeadamente, entre outras, de “Saneamento, recolha e tratamento de efluentes”, de “Aquisição de serviços – estudos, pareceres, projetos e consultadoria”, de “Seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais” e de “Aquisição de serviços – outros serviços”.-----

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, confirmar/ratificar os sobreditos documentos previsionais.-----

#### **Arquivamento de Processo de Inquérito – Serviços do Ministério Público de Reguengos de Monsaraz**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Informação n.º 17/JUA/ 2013, datada de 17 de maio, p.p., emanada do Gabinete Jurídico e de Auditoria deste Município, atinente ao arquivamento do processo de inquérito n.º 231/12.0GBRMZ com despacho proferido pelos Serviços do Ministério Público de Reguengos de Monsaraz; informação ora transcrita: -----

#### **“Informação N.º 17/JUA/2013**

<b>Para</b>	Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal
<b>De</b>	Gabinete Jurídico e de Auditoria
<b>Assunto</b>	Arquivamento do processo de inquérito n.º 231/12.0GBRMZ
<b>Data</b>	Reguengos de Monsaraz, 17 de maio de 2013.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tendo sido rececionado por este Gabinete uma notificação dos Serviços do Ministério Público de Reguengos de Monsaraz dirigida ao Município de Reguengos de Monsaraz, de 09/05/2013, cumpra-me informar o seguinte:

O Município de Reguengos de Monsaraz foi notificado, na qualidade de lesado, do arquivamento do **Processo de Inquérito n.º 231/12.0GBRMZ**. Consultados os presentes autos, verifica-se que o referido inquérito teve início com o auto de notícia, levantado pelo Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz, da Guarda Nacional Republicana, dando conta que, no dia 03 de dezembro de 2013, desconhecidos atearam fogo a um contentor de plástico, de lixo doméstico, propriedade deste Município.





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Os factos descritos são, em abstrato, suscetíveis de integrar a prática de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, do Código Penal.*

*Não foram indicadas testemunhas presenciais dos factos e no local da ocorrência não existe um sistema de videovigilância, através do qual se pudesse obter a identidade dos autores dos factos.*

*De todas as diligências realizadas, não foi possível identificar o autor ou autores dos factos em apreço, pelo que, face à insuficiência de indícios quanto à identificação dos agentes, foi determinado o arquivamento dos autos.*

***Assim, e não se afigurando outras diligências úteis a realizar e face à ausência de testemunhas dos factos narrados, o Município de Reguengos de Monsaraz não tem quaisquer fundamentos para requerer a abertura de instrução no inquérito suprarreferido.***

***Termos em que, proponho o arquivamento da referida notificação, com prévia informação à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, do arquivamento do inquérito acima referido.”***

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

### **Arquivamento de Processo de Inquérito – Serviços do Ministério Público de Reguengos de Monsaraz**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Informação n.º 18/JUA/ 2013, datada de 17 de maio, p.p., emanada do Gabinete Jurídico e de Auditoria deste Município, atinente ao arquivamento do processo de inquérito n.º 15/12.6GERMZ com despacho proferido pelos Serviços do Ministério Público de Reguengos de Monsaraz; informação ora transcrita: -----

#### **“Informação N.º 18/JUA/2013**

<b>Para</b>	<b>Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal</b>
<b>De</b>	<b>Gabinete Jurídico e de Auditoria</b>
<b>Assunto</b>	<b>Arquivamento do processo de inquérito n.º 15/12.6GERMZ</b>
<b>Data</b>	<b>Reguengos de Monsaraz, 17 de maio de 2013.</b>

*Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,*

*Tendo sido rececionado por este Gabinete uma notificação dos Serviços do Ministério Público de Reguengos de Monsaraz dirigida ao Município de Reguengos de Monsaraz, de 09/05/2013, cumpre-me informar o seguinte:*

*O Município de Reguengos de Monsaraz foi notificado, na qualidade de lesado, do arquivamento do **Processo de Inquérito n.º 15/12.6GERMZ**. Consultados os presentes autos, verifica-se que o referido inquérito teve início com o auto de notícia, levantado pelo Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz, da Guarda Nacional Republicana, dando conta que, em data não concretamente apurada, desconhecidos atearam fogo a um contentor de resíduos sólidos urbanos, sito no Telheiro, freguesia de Monsaraz e concelho de Reguengos de Monsaraz.*

*Os factos descritos são, em abstrato, suscetíveis de integrar a prática de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, do Código Penal.*

*Não foram indicadas testemunhas presenciais dos factos e no local da ocorrência não existe um sistema de videovigilância, através do qual se pudesse obter a identidade dos autores dos factos.*





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*De todas as diligências realizadas, não foi possível identificar o autor ou autores dos factos em apreço, pelo que, face à insuficiência de indícios quanto à identificação dos agentes, foi determinado o arquivamento dos autos.*

***Assim, e não se afigurando outras diligências úteis a realizar e face à ausência de testemunhas dos factos narrados, o Município de Reguengos de Monsaraz não tem quaisquer fundamentos para requerer a abertura de instrução no inquérito suprarreferido.***

***Termos em que, proponho o arquivamento da referida notificação, com prévia informação à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, do arquivamento do inquérito acima referido.”***

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

### **Revogação da Deliberação referente à Celebração da Escritura de Justificação Notarial do Prédio sito no Largo D. Nuno Álvares Pereira, em Monsaraz – Casa Monsaraz**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 42/GP/2013, por si firmada em 24 de maio, p.p., atinente à revogação da deliberação desta Câmara Municipal tomada na reunião ordinária realizada em 11 de janeiro de 2012 e referente à celebração da Escritura de Justificação Notarial do prédio sito no Largo D. Nuno Álvares Pereira, em Monsaraz; proposta que ora se transcreve:-----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 42/GP/2013**

#### **REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO REFERENTE À CELEBRAÇÃO DA ESCRITURA DE JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL DO PRÉDIO SITO NO LARGO D. NUNO ÁLVARES PEREIRA, EM MONSARAZ – CASA MONSARAZ**

*Considerando que:*

*- Na reunião da Câmara Municipal realizada em 11 de janeiro de 2012, foi aprovada a Proposta n.º 01/GP/2012, firmada pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, relativa à aquisição por usucapião do prédio urbano, destinado a sala de exposições e atelier de trabalho ao vivo, sito no Largo D. Nuno Álvares Pereira, em Monsaraz, mediante celebração de Escritura de Justificação Notarial;*

*- A referida Escritura de Justificação Notarial foi celebrada, no Cartório Privativo do Município de Reguengos de Monsaraz, em 02 de abril de 2012 e publicada, mediante Edital, no Jornal Diário do Sul, de 04 de abril de 2012;*

*- Concluído o período de publicação obrigatória, a Escritura em apreço foi sujeita a registo, tendo o mesmo sido recusado, por se tratar de património classificado, não suscetível de aquisição por usucapião;*

*- Na sequência de diligências efetuadas junto da Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz foi localizada a descrição predial n.º 12492, a fls. 157 verso do Livro B-33, referente ao prédio urbano, inscrito na matriz predial sob o artigo 526, da freguesia de Monsaraz, sito em Monsaraz, composto de rés-do-chão e primeiro andar, com a área total de 268,00 m<sup>2</sup>, propriedade de Teresa Maria Bustorff Burnay, José Eduardo Bustorff Burnay e João Eduardo Bustorff Burnay;*

*- Após levantamento técnico do supra identificado prédio urbano, apurou-se que a área da sala de exposições, localizada no primeiro andar do prédio, se encontra integrada na referida descrição e inscrição predial;*

*Somos a propor ao Executivo Municipal:*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- a) *Que seja determinada, nos termos dos artigos 138.º, 140.º, n.º 1, primeira parte, 142.º e 143.º do Código do Procedimento Administrativo, a revogação da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de 11 de janeiro de 2012, pela qual foi aprovada a aquisição por usucapião do prédio urbano, destinado a sala e exposições e atelier de trabalho ao vivo, sito no Largo D. Nuno Álvares Pereira, em Monsaraz, mediante a celebração de Escritura de Justificação Notarial;*
- b) *Que seja determinado à Subunidade Orgânica Contabilidade e Património e à Notária Privativa do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”*

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 42/GP/2013; -----
- b) Em consonância, determinar, nos termos dos artigos 138.º, 140.º, n.º 1, primeira parte, 142.º e 143.º do Código do Procedimento Administrativo, a revogação da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de 11 de janeiro de 2012, pela qual foi aprovada a aquisição por usucapião do prédio urbano, destinado a sala de exposições e atelier de trabalho ao vivo, sito no Largo D. Nuno Álvares Pereira, em Monsaraz, mediante a celebração de Escritura de Justificação Notarial; -----
- c) Determinar à subunidade orgânica Contabilidade e Património e à Notária Privativa deste Município a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

### **Desafetação do Domínio Público de Parcela de Terreno sita no Largo 1.º de Maio, em Reguengos de Monsaraz e sua Alienação**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 43/GP/2013, por si firmada em 24 de maio, p.p., referente à desafetação do domínio público de parcela de terreno sita no Largo 1.º Maio, em Reguengos de Monsaraz e sua alienação; proposta ora transcrita:-----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 43/GP/2013**

#### **DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO DE PARCELA DE TERRENO SITA NO LARGO 1.º DE MAIO, EM REGUENGOS DE MONSARAZ E SUA ALIENAÇÃO**

Considerando:

- A) *que, por deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz tomada na reunião ordinária realizada em 17 de abril de 2013, foi aprovado, por unanimidade, a instauração do procedimento administrativo para desafetação de uma parcela de terreno, sita no Largo 1.º de Maio, em Reguengos de Monsaraz, para efeitos de alinhamento do prédio sito no Largo 1.º de Maio. N.º 11, em Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1035, freguesia de Reguengos de Monsaraz, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o registo n.º 4970, inscrito a favor de José António Almeida Gonçalves, residente na Rua Pedro Matos Filipe, n.º 24, 1.º Direito, Cova da Piedade, 2805-223 Almada, conforme Ap. 8, de 2008/11/27;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- B) que, decorreu o período de discussão pública entre os dias 27 de abril e 13 de maio de 2013, após publicação de edital em 26 de abril, e que não foram rececionadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões relativamente à desafetação em apreço;
- C) o manifesto interesse urbanístico na cedência da parcela de terreno ao requerente, uma vez que o prolongamento da fachada do referido prédio proporciona, inelutavelmente, uma frente urbana harmonizada no Largo 1.º de Maio;
- D) a área a desafetar é de 6,40 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: Norte – Largo 1.º de Maio; Sul – José António Almeida Gonçalves; Nascente – Ângela Maria; Poente – Francisco José Cabreirinho;

Propõe-se ao Executivo Municipal:

- a) Aprovar a desafetação da parcela A, com a área de 6,40 m<sup>2</sup>, sita no Largo 1.º de Maio, freguesia de Reguengos de Monsaraz, com as seguintes confrontações: Norte – Largo 1.º de Maio; Sul – José António Almeida Gonçalves; Nascente – Ângela Maria; Poente – Francisco José Cabreirinho, destinada a ser alienada a José António Almeida Gonçalves e sua esposa, a título de alinhamento do prédio de que são proprietários, sito no Largo 1.º de Maio. N.º 11, em Reguengos de Monsaraz, pelas razões de interesse público e urbanístico supramencionado;
- b) Alienar a parcela de terreno supradescrita, para efeitos de alinhamento do prédio sito no Largo 1.º de Maio. N.º 11, em Reguengos de Monsaraz inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1035, freguesia de Reguengos de Monsaraz, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o registo n.º 4970, a José António Almeida Gonçalves e sua esposa, pelo preço de € 6,40 (seis euros e quarenta cêntimos);
- c) Submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e alínea b), do n.º 4, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 janeiro, e;
- d) Determinar à Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria e à Subunidade Orgânica Expediente Urbanístico, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 43/GP/2013;-----
- b) Em consonância, aprovar a desafetação de parcela de terreno do domínio público com a área de 6,40 m<sup>2</sup>, sita no Largo 1.º Maio, em Reguengos de Monsaraz, destinada a ser alienada a José António Almeida Gonçalves e sua esposa;-----
- c) Alienar a sobredita parcela de terreno, para efeitos de alinhamento do prédio sito no Largo 1.º Maio, n.º 11, em Reguengos de Monsaraz inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1035, freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o registo n.º 4970, a José António Almeida Gonçalves e sua esposa, pelo preço de € 6,40 (seis euros e quarenta cêntimos);-----
- d) Submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e alínea b), do n.º 4, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Lei n.º 5-A/2002, de 11 janeiro, e;-----

e) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e à subunidade orgânica Expediente Urbanístico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

#### **Ratificação da Escritura de Doação da Fração A do Prédio sito no Largo D. Nuno Álvares Pereira e na Rua José Fernandes Caeiro, n.º 1, em Monsaraz – Casa Monsaraz**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 44/GP/2013, por si firmada em 27 de maio, p.p., referente à ratificação da escritura de doação da Fração A do prédio sito no Largo D. Nuno Álvares Pereira e na Rua José Fernandes Caeiro, n.º 1, em Monsaraz – Casa Monsaraz, a favor deste Município de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita: -----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 44/GP/2013**

#### **RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE DOAÇÃO DA FRAÇÃO A DO PRÉDIO SITO NO LARGO D. NUNO ÁLVARES PEREIRA E NA RUA JOSÉ FERNANDES CAEIRO, N.º 1, EM MONSARAZ – CASA MONSARAZ**

*Considerando que,*

- Os proprietários do prédio urbano sito no Largo D. Nuno Álvares Pereira e Rua José Fernandes Caeiro, n.º 1, em Monsaraz, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 526, da freguesia de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 12492, a fls. 157 verso do Livro B-33, instituíram o regime de propriedade horizontal no referido prédio, mediante Escritura Pública, celebrada em 24 de maio de 2013;

- O prédio passou a ser constituído por duas frações autónomas, distintas e isoladas entre si e denominadas fração A, com entrada pelo Largo D. Nuno Álvares Pereira, em Monsaraz, destinada a serviços, a que corresponde o primeiro andar, e fração B, com entrada pela Rua José Fernandes Caeiro, em Monsaraz, destinada a habitação, a que corresponde o rés-do-chão;

- O Município de Reguengos de Monsaraz é, há muitas décadas, o legítimo possuidor e detentor do primeiro andar do prédio (atual fração A), no qual, outrora, funcionou os Paços do Concelho e mais tarde, o Centro Escolar da Vila de Monsaraz;

- Para legalização do referido espaço, os proprietários do prédio em apreço doaram a citada fração A, ao Município de Reguengos de Monsaraz;

- Através de Escritura Pública, celebrada em 24 de maio de 2013, no Cartório Notarial, sito à Rua Conde Monsaraz, n.º 17, em Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, em representação do Município de Reguengos de Monsaraz, aceitou a referida doação;

*Somos a propor ao Executivo Municipal:*

– Nos termos conjugados nos artigos 68.º, n.º 3 e 64.º, n.º 1, alínea h), ambos do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro, a ratificação e confirmação da Escritura Pública de Doação, celebrada em 24 de maio de 2013, entre Teresa Maria Bustorff Burnay, por si e em representação de seus irmãos, João Eduardo Bustorff de Burnay e José Eduardo Bustorff de Burnay e o Município de Reguengos de Monsaraz, a qual se anexa e se dá aqui



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos;"*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---

- a) Acolher o teor integral da sobredita Proposta n.º 44/GP/2013; -----
- b) Em consonância, ratificar/confirmar a Escritura Pública de Doação da Fração A do prédio sito no Largo D. Nuno Álvares Pereira e na Rua José Fernandes Caeiro, n.º 1, em Monsaraz, celebrada entre 24 de maio de 2013, entre Teresa Maria Bustorff Burnay, João Eduardo Bustorff de Burnay e José Eduardo Bustorff de Burnay e o Município de Reguengos de Monsaraz; -----
- c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditorias e à subunidade orgânica de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

#### **Primeira Alteração ao Regulamento sobre o Licenciamento de Atividades Diversas**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 45/GP/2013, por si firmada em 27 de maio, p.p., atinente à Primeira Alteração ao Regulamento sobre o Licenciamento de Atividades Diversas; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

#### **"GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 45/GP/2013**

#### **PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO SOBRE O LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DIVERSAS**

*Considerando:*

- *Que o Regulamento Sobre o Licenciamento de Atividades Diversas Previstas no Decreto - Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e no Decreto - Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz de 30 de junho de 2010, sob proposta do órgão executivo aprovada em reunião de 2 de junho do mesmo ano;*
- *Que face às alterações legislativas entretanto verificadas e introduzidas, nomeadamente pelos Decretos - Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e 204/2012, de 29 de agosto, torna-se necessário rever o regulamento municipal atualmente em vigor, adaptando-o ao atual quadro legislativo;*
- *Que o cerne das alterações agora apresentadas decorre da adaptação do Regulamento às medidas preconizadas pela iniciativa "Licenciamento Zero" e conseqüente simplificação e desmaterialização administrativa no acesso às atividades previstas no Decreto - Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro;*
- *Que o Projeto de Alteração ao Regulamento foi aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 21 de março de 2012 e foi submetido a apreciação pública por publicação em Diário da República, 2ª série, n.º 66, de 2 de abril de 2012, por aviso publicado nos locais de estilo datado de 26 de março de 2012 e por divulgação na página eletrónica da autarquia;*
- *Que no decurso do período de apreciação pública não foram apresentadas quaisquer sugestões,*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Termos em que somos a propor ao executivo municipal que delibere:*

- A) *A aprovação da Primeira Alteração ao Regulamento Sobre o Licenciamento de Atividades Diversas Previstas no Decreto – Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e no Decreto – Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a qual se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos.*
- B) *Remeter à Assembleia Municipal para aprovação a Primeira Alteração ao Regulamento Sobre o Licenciamento de Atividades Diversas Previstas no Decreto – Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e no Decreto – Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5 –A/2002, de 11 de janeiro.*
- C) *Determinar à Divisão de Administração Geral do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação que venha a recair sobre a presente proposta.”*

Outrossim, a sobredita alteração ao regulamento, ora transcrito: -----

#### **“PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO SOBRE O LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DIVERSAS PREVISTAS NO DECRETO-LEI N.º 264/2002, DE 25 DE NOVEMBRO E NO DECRETO-LEI N.º 310/2002, DE 18 DE DEZEMBRO**

##### **PREÂMBULO**

*As alterações legislativas introduzidas pelo Decreto – Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, tornaram imperiosa a necessidade de adaptação ao novo quadro legal vigente do Regulamento Sobre o Licenciamento de Atividades Diversas em vigor no Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 30 de junho de 2010, sob proposta do órgão executivo aprovada em reunião de 2 de junho do mesmo ano.*

*O Decreto – Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, veio simplificar o regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero”. Relativamente ao Decreto – Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e ao Decreto – Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, foram introduzidas significativas alterações, nomeadamente no que respeita à eliminação do licenciamento relativo ao exercício da atividade das agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos e ao exercício da atividade de realização de leilões.*

*Entretanto, com a publicação e entrada em vigor do Decreto – Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, foram introduzidas novas alterações ao regime jurídico do licenciamento de atividades diversas constantes do Decreto – Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, nomeadamente eliminando-se a limitação territorial na venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos e o licenciamento para exploração de máquinas de diversão eletrónicas, mantendo-se, contudo, a obrigatoriedade do seu registo e classificação dos temas de jogo.*

*O projeto de alteração foi objeto de apreciação pública por publicação, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no Diário da República, 2ª Série, n.º 66, de 2 de abril de 2012 e por aviso afixado nos lugares de estilo do Município de Reguengos de Monsaraz datado de 26 de março de 2012, por divulgação na página eletrónica da autarquia, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões.*

*Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de janeiro, é aprovada a presente alteração ao Regulamento Sobre o Licenciamento de Atividades Diversas*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

previstas no Decreto – Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e no Decreto – Lei n.º 310/2012, de 18 de dezembro.

#### **Artigo 1.º**

##### **Alterações ao Regulamento sobre o licenciamento de atividades diversas**

Os artigos 1.º, 2.º, 9.º, 12.º, 14.º, 15.º, 16.º, 26.º, 27.º, 30.º, 31.º, 35.º, 40.º, 41.º, 42.º, 54.º, 57.º, 58.º, 59.º, 61.º, 62.º, 63.º, 64.º, 67.º do Regulamento Sobre o Licenciamento de Atividades Diversas Previstas no Decreto – Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e no Decreto – Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

#### **«Artigo 1.º**

[...]

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de janeiro, do Decreto – Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, do Decreto – Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos – Leis n.ºs. 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril e 204/2012, de 29 de agosto e do Decreto - Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

#### **Artigo 2.º**

[...]

1 – O presente regulamento estabelece o regime de acesso, exercício e fiscalização das seguintes atividades:

- a) Guarda – noturno;
- b) Venda ambulante de lotarias;
- c) Arrumador de automóveis;
- d) Realização de acampamentos ocasionais;
- e) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão;
- f) Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- g) Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
- h) Realização de fogueiras e queimadas;
- i) (Revogada)

2 – O acesso às atividades referidas nas alíneas a), b), c), d), f) e h) do número anterior carece de licenciamento municipal.

3 – As atividades referidas nas alíneas e) e g) do número um do presente artigo são de livre acesso.

#### **Artigo 9.º**

[...]

- 1 - .....
- 2 - .....
- a) .....





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- b) *Fotocópia do certificado de habilitações literárias;*
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....

#### **Artigo 12.º**

[...]

1 - *A licença atribuída para o exercício da atividade de guarda – noturno é intransmissível e de modelo constante do Anexo I a este regulamento.*

2 - .....

#### **Artigo 14.º**

[...]

1 - *As licenças para o exercício da atividade de guarda-noturno podem ser revogadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício.*

2 - .....

#### **Artigo 15.º**

[...]

1 - .....

2 - *No momento da atribuição da licença o Município comunica à Direção – Geral das Autarquias Locais (DGAL), sempre que possível por via eletrónica e automática, os seguintes elementos:*

- a) *O nome completo do guarda – noturno;*
- b) *O número do cartão identificativo do guarda – noturno;*
- c) *A área de atuação dentro da área geográfica do município.*

#### **Artigo 16.º**

[...]

1 - .....

2 - *Constituem, nomeadamente, deveres do guarda-noturno:*

- a) *Apresentar-se pontualmente, no início e termo do serviço, no posto territorial da GNR da área onde desenvolve patrulhamento;*
- b) .....
- c) .....
- d) .....



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- k) .....
- l) .....
- m) .....

#### **Artigo 26.º**

[...]

- 1 - .....
- a) *Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;*
- b) .....
- c) *(Revogada)*
- d) .....
- e) .....
- 2 - .....
- 3 - *(Revogado)*
- 4 - *(Revogado)*

#### **Artigo 27.º**

[...]

- 1 - *O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de cinco anos a contar da data da sua emissão ou renovação.*
- 3 - .....

#### **Artigo 30.º**

[...]

- 1 - .....
- a) *Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;*
- b) .....
- c) *(Revogada)*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

d) .....

e) .....

2 - .....

3 - .....

4 - A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida até trinta dias antes da sua caducidade.

5 - (Revogado)

#### **Artigo 31.º**

[...]

1 - Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido pela Câmara Municipal, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.

2 - O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador no lado direito do peito.

3 - .....

#### **Artigo 35.º**

[...]

1 - .....

a) Fotocópia do bilhete de identidade e fotocópia do documento de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;

b) (Revogada);

c) .....

2 - .....

#### **Artigo 40.º**

[...]

1 - São consideradas máquinas de diversão:

a) Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas de valor económico, desenvolvem jogos cujo resultado dependem exclusivamente ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;

b) Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem a apreensão de objetos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.

2 - As máquinas de diversão, que não pagando diretamente prémios em fichas ou moedas, desenvolvam temas próprios dos jogos de fortuna ou azar ou apresentem como resultado pontuação dependente exclusiva ou fundamentalmente da sorte são reguladas pelo Decreto – Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, e diplomas regulamentares.

#### **Artigo 41.º**

##### **Condições de exploração**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

1 - As máquinas de diversão só podem ser exploradas no interior de recinto ou estabelecimento que não se situe a menos de 300 m de estabelecimentos pré-existent de educação pré-escolar ou de ensino básico ou secundário, públicos ou privados.

2 - A distância prevista no número anterior é aferida por referência à distância percorrida pelo caminho pedonal mais curto, obedecendo às regras de circulação pedonal constantes no Código da Estrada.

#### **Artigo 42.º**

[...]

1 - A exploração de máquinas de diversão carece de registo a efetuar pelo proprietário junto do Presidente da Câmara, através do balcão único eletrónico de serviços.

2 - O registo é titulado pelo comprovativo eletrónico de entrega no balcão único eletrónico de serviços, bem como do comprovativo do pagamento das taxas devidas, devendo ambos os documentos acompanhar a máquina a que respeitam.

3 - Em caso de alteração da propriedade da máquina, deve o adquirente efetuar o respetivo averbamento, por comunicação no balcão único eletrónico dos serviços, que identifique o adquirente e o anterior proprietário, devendo o comprovativo da comunicação acompanhar a máquina a que respeita.

4 - (Revogado)

5 - (Revogado)

6 - (Revogado)

#### **Artigo 54.º**

[...]

1 - .....

2 - .....

a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;

b) (Revogada)

c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 - Quando o requerente da licença for uma pessoa coletiva, os documentos referidos na alínea a) respeitam ao titular ou titulares do respetivo órgão de gestão e à pessoa coletiva.

#### **Artigo 57.º**

[...]

1 - A realização de espetáculos desportivos na via pública carece de licenciamento da competência da Câmara Municipal.

2 - Para efeitos do presente regulamento consideram-se espetáculos desportivos as provas desportivas e as meras manifestações desportivas.

3 - As provas desportivas são as manifestações desportivas realizadas totalmente ou parcialmente na via pública com caráter de competição ou classificação entre os participantes, as quais poderão revestir a modalidade de automóveis, de outros veículos com ou sem motor e de peões.

4 - São meras manifestações desportivas os eventos desportivos que não revistam caráter de competição ou classificação entre



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

os participantes.

#### **Artigo 58.º**

[...]

1 - O pedido de licenciamento para realização de provas e meras manifestações desportivas na via pública é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal onde as mesmas se realizem, com a antecedência mínima de trinta dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....

2 - .....

- a) *Traçado do percurso da atividade, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;*
- b) *Regulamento da atividade que estabeleça as normas a que esta deve obedecer;*
- c) *Parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não seja o Município onde o pedido é apresentado;*
- d) *Documento comprovativo da aprovação da prova pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting ou da entidade que tiver competência legal, no âmbito do desporto automóvel para aprovar as provas, no caso de provas desportivas automóveis;*
- e) *Parecer da federação ou associação desportiva respetiva, que poderá ser sob a forma de "visto" no regulamento da prova, no caso de provas desportivas não automóveis.*

3 - Os pareceres previstos nas alíneas c) e d) do número anterior possuem caráter vinculativo.

4 - Atendendo à especificidade de alguns espetáculos desportivos, poderão, ainda, ser solicitados outros elementos que se afigurem necessários.

#### **Artigo 59.º**

[...]

1 - A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, a hora da realização da atividade, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 - Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais, casos os mesmos não tenham sido entregues anteriormente.

#### **Artigo 61.º**

[...]



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

1 - O pedido de licenciamento para a realização de espetáculos desportivos na via pública é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal em que a atividade tenha o seu termo, com a antecedência mínima de sessenta dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....

2 - .....

- a) *Traçado do percurso da atividade, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;*
- b) *Regulamento da atividade que estabeleça as normas a esta deve obedecer;*
- c) .....
- d) *Parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não seja o Município onde o pedido é apresentado;*
- e) *Documento comprovativo da aprovação da prova pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting ou da entidade que tiver competência legal no âmbito do desporto automóvel para aprovar as provas, no caso de competições desportivas automóveis;*
- f) *Parecer da federação ou associação desportiva respetiva, que poderá ser sob a forma de "visto" no regulamento da prova, no caso de provas desportivas não automóveis.*

3 - Os pareceres previstos nas alíneas c) e d) do número anterior possuem caráter vinculativo.

4 - Atendendo às especificidades de alguns espetáculos desportivos, poderão, ainda, ser solicitados outros elementos que se afigurem necessários.

5 - (Revogado)

6 - (Revogado)

7 - (Revogado)

#### **Artigo 62.º**

[...]

1 - A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, as horas da realização da atividade, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 - Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais, caso os mesmos não tenham sido entregues anteriormente.

#### **Artigo 63.º**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

[...]

*Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer ou, no caso de atividades que se desenvolvam em mais do que um distrito, à Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública e ao Comando Geral da Guarda Nacional Republicana.*

#### **Artigo 64.º**

##### **Regime**

*A venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda não está sujeita a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia.*

#### **Artigo 67º**

##### **Licenciamento para a realização de fogueiras e queimadas**

*1 – A realização de queimadas e das tradicionais fogueiras de Natal e Santos Populares, carecem de licenciamento da câmara Municipal.*

*2 – Os procedimentos de licenciamento das atividades previstas no presente capítulo encontram-se regulados no Regulamento Municipal de Uso do Fogo e de Limpeza de Terrenos Privados, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal tomada na sua reunião ordinária de 28 de junho de 2012.»*

#### **Artigo 2.º**

##### **Aditamentos ao Regulamento Sobre o Licenciamento de Atividades Diversas**

*São aditados ao Regulamento Sobre o Licenciamento de Atividades Diversas Previstas no Decreto – Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e no Decreto – Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro os artigos 28.º A, 31.º - A, 52.º - A, 52.º - B, 63.º - A, 65.º - A, 65.º - B, 75.º - A, 75.º - B, 75.º - C, 75.º - D, 75.º - E, 75.º - F e 76.º - A, com a seguinte redação:*

#### **«Artigo 28.º - A**

##### **Regras de conduta**

*1 – Os vendedores ambulantes de lotarias são obrigados:*

- a) Exibir o cartão de identificação, usando-o no lado direito do peito;*
- b) Restituir o cartão de identificação quando a licença tiver caducado.*

*2 – É proibido aos vendedores ambulantes de lotarias:*

- a) Vender jogo depois da hora fixada para o início da extração da lotaria;*
- b) Anunciar jogo por forma contrária às disposições legais em matéria de publicidade.*

#### **Artigo 31.º - A**

##### **Deveres e proibições**

*1 – Os arrumadores de automóveis devem:*

- a) Exibir o cartão de identificação durante o exercício da sua atividade;*
- b) Restituir o cartão quando a licença tiver caducado;*





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

c) *Zelar pela integridade das viaturas estacionadas e alertar as autoridades em caso de ocorrência que as ponha em risco.*

2 – *É proibido aos arrumadores de automóveis:*

- a) *Solicitar qualquer pagamento como contrapartida pela sua atividade, apenas podendo ser aceites as contribuições voluntárias com que os automobilistas espontaneamente os desejem gratificar;*
- b) *Importunar os automobilistas, oferecendo artigos para venda ou procedendo à prestação de serviços não solicitados, como a lavagem de automóveis estacionados.*

#### **Artigo 52.º - A**

##### **Temas de jogo**

1 – *A exploração de máquinas de diversão carece da respetiva classificação do tema ou temas de jogo pelo Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I.P. a requerimento do interessado.*

2 – *Deve acompanhar a máquina cópia da decisão de classificação do respetivo tema ou temas de jogo.*

3 – *A substituição do tema ou temas de jogo deverá ser comunicado pelo proprietário ao Presidente da Câmara no balcão único eletrónico dos serviços.*

4 – *A cópia do documento que classifica o novo tema de jogo autorizado deve acompanhar a máquina respetiva.*

#### **Artigo 52.º - B**

##### **Condicionantes**

1 – *A prática de jogos em máquinas reguladas pelo presente capítulo é interdita a menores de 16 anos, salvo quando tendo mais de 12 anos, sejam acompanhados por quem exerce o poder paternal.*

2 – *É obrigatória a afixação na respetiva máquina, em lugar bem visível, de inscrição ou distico contendo os seguintes elementos:*

- a) *Número de registo;*
- b) *Nome do proprietário;*
- c) *Idade exigida para a sua utilização;*
- d) *Nome do fabricante;*
- e) *Tema de jogo;*
- f) *Tipo de máquina;*
- g) *Número de fábrica.*

#### **Artigo 63.º - A**

##### **Outras atividades que possam afetar o trânsito normal**

1 – *O pedido de autorização para a realização de atividades diferentes das previstas no presente capítulo, suscetíveis de afetar o trânsito normal, deve ser apresentado na câmara municipal do concelho onde aquelas se realizem ou tenham o seu termo, no caso de abranger mais de um concelho.*

2 – *Para efeitos de instrução do pedido de autorização, a entidade organizadora apresenta requerimento próprio do qual deverá constar:*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- a) *A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);*
- b) *Morada ou sede social;*
- c) *Atividade que se pretende realizar;*
- d) *Percurso a realizar;*
- e) *Dias e horas em que a atividade ocorrerá.*

3 – O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

- a) *Traçado do percurso da atividade, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correta análise do mesmo, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas;*
- b) *Regulamento da atividade a desenvolver, se existir;*
- c) *Parecer das forças de segurança que superintendam no território a percorrer;*
- d) *Parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não seja o Município onde o pedido é apresentado.*

#### **Artigo 65.º - A**

##### **Requisitos**

*A venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda deve cumprir os seguintes requisitos:*

- a) *Deve ser efetuada em estabelecimento privativo com boas condições de apresentação e de higiene e ao qual o público tenha acesso, ou em secção de estabelecimentos de qualquer ramo de comércio que satisfaça aqueles requisitos;*
- b) *A afixação nas agências ou postos de venda, em lugar bem visível, das tabelas de preços de cada casa ou recinto cujos bilhetes comercializem.*

#### **Artigo 65.º - B**

##### **Proibições**

*Nas agências e postos de venda é proibido:*

- a) *Cobrar quantia superior em 10% à do preço de venda ao público dos bilhetes;*
- b) *Cobrar importância superior em 20% à do preço de venda ao público dos bilhetes, no caso de entrega ao domicílio;*
- c) *Fazer publicidade, por qualquer meio, dentro de um raio de 100 m em torno das bilheteiras sem fazer expressa referência à diferença de preço praticada;*
- d) *Recusar a venda de qualquer bilhete em seu poder.*

#### **Artigo 75.º - A**

##### **Contraordenações**

1 – *Constituem contraordenações:*

- a) *A violação dos deveres a que se referem as alíneas b), d), e), f) e j) do artigo 16.º, punida com coima de €30 a €170;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- b) A violação dos deveres a que se referem as alíneas a), g) e h) do artigo 16.º, punida com coima de € 15 a € 120;
- c) O não cumprimento do disposto na alínea i) do artigo 16.º, punida com coima de €30 a €120;
- d) A venda ambulante de lotaria sem licença, punida com coima de €60 a €120;
- e) A falta do cumprimento dos deveres de vendedor ambulante de lotaria, punida com coima de €80 a €150;
- f) O exercício da atividade a arrumador de automóveis sem licença ou fora do local nela indicado, bem como a falta de cumprimento das regras da atividade, punidos com coima de €60 a €300;
- g) A realização de acampamentos ocasionais sem licença, punida com coima de €150 a €200;
- h) A realização sem licença das atividades referidas nos artigos 53.º e 57.º punida com coima de €25 a € 200;
- i) A realização das atividades previstas no artigo 30.º do Decreto – Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro sem licença, punida com coima de €150 a €220;
- j) A violação de qualquer dos requisitos constantes do artigo 65.º - B, punida com coima de €60 a €250;
- k) A realização sem licença das atividades previstas no artigo 67.º, punida com coima de €30 a €1000, quando da atividade proibida resulte perigo de incêndio, e de €30 a €270, nos demais casos.

2 – A coima aplicada nos termos da alínea f) do número anterior pode ser substituída, a requerimento do condenado, pela prestação de trabalho a favor da comunidade, nos termos previstos no regime geral sobre ilícito de mera ordenação social.

3 – A falta de exibição das licenças às entidades fiscalizadoras constitui contraordenação punida com coima de €70 a €200, salvo se estiverem temporariamente indisponíveis, por motivo atendível, e vierem a ser apresentadas ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de quarenta e oito horas.

4 – A negligência e a tentativa são puníveis.

#### **Artigo 75.º - B**

#### **Máquinas de diversão**

1 – As infrações ao capítulo VI do presente regulamento constituem contraordenação punida nos seguintes termos:

- a) Exploração de máquinas sem registo, com coima de €1500 a €2500 por cada máquina;
- b) Falsificação do título de registo, com coima de €1500 a €2500;
- c) Exploração de máquinas sem que sejam acompanhadas dos documentos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 42.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 52.º - A, com coima de €120 a €200 por cada máquina;
- d) Desconformidade com os elementos constantes do título de registo por falta de averbamento de novo proprietário, com coima de €120 a €500 por cada máquina;
- e) Exploração de máquinas sem que o respetivo tema ou circuito de jogo tenha sido classificado pelo Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I.P., com coima de €500 a €750 por cada máquina;
- f) Utilização de máquinas de diversão por pessoas com idade inferior à estabelecida, com coima de €500 a €2500;
- g) Falta ou afixação indevida da inscrição ou dístico referido no n.º 2 do artigo 52.º - B, bem como a omissão de qualquer dos seus elementos, com coima de €270 a €1100 por cada máquina.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

2 – A negligência e a tentativa são puníveis.

#### **Artigo 75.º - C**

##### **Sanções acessórias**

Nos processos de contraordenação podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na lei geral.

#### **Artigo 75.º - D**

##### **Processo contraordenacional**

1 – A instrução dos processos de contraordenação previstos no presente Regulamento compete às câmaras municipais.

2 – A decisão sobre a instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara.

3 – O produto das coimas, mesmo quando estas são fixadas em juízo, constitui receita do Município.

#### **Artigo 75.º - E**

##### **Medidas de tutela da legalidade**

As licenças concedidas nos termos do presente diploma podem ser revogadas pela Câmara Municipal, a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício.

#### **Artigo 75.º - F**

##### **Entidades com competência de fiscalização**

1 – A fiscalização do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, bem como às autoridades administrativas e policiais.

2 – As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente Regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia, que remetem à Câmara Municipal no mais curto espaço de tempo.

3 – Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Câmara Municipal a colaboração que lhes seja solicitada.

#### **Artigo 76.º - A**

##### **Tramitação desmaterializada**

1 – Os procedimentos administrativos previstos no presente Regulamento são efetuados no balcão único eletrónico de serviços, referido nos artigos 5.º e 6.º do Decreto – Lei n.º 92/2010, de 26 de agosto.

2 – Quando por motivos de indisponibilidade da plataforma eletrónica não for possível o cumprimento do disposto no número anterior, pode ser utilizado qualquer outro meio legalmente admissível.»

#### **Artigo 3.º**

##### **Alteração à organização sistemática do Regulamento sobre o licenciamento de atividades diversas**

1 – É alterada a epígrafe do Capítulo III que contém os artigos 25.º a 28.º - A, que passa a designar-se “Licenciamento do exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias”.

2 – É alterada a epígrafe da Secção II, do Capítulo VII, que contém os artigos 57.º a 63.º - A, que passa a designar-se “Espetáculos Desportivos”.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

3 – É alterada a epígrafe da Subsecção I, da Secção II, do Capítulo VII, que contém o artigo 57.º, que passa a designar-se “Definições”.

4 – É alterada a epígrafe da Subsecção II, da Secção II, do Capítulo VII, que contém os artigos 58.º a 60.º, que passa a designar-se “Provas e meras manifestações desportivas de âmbito municipal”.

5 – É alterada a epígrafe da Subsecção III, da Secção II, do Capítulo VII, que contém os artigos 61.º a 63.º, que passa a designar-se “Provas e meras manifestações desportivas de âmbito intermunicipal”.

6 – É alterada a epígrafe do Capítulo XI, que contém os artigos 75.º - A a 78.º, que passa a designar-se “Sanções, fiscalização e disposições finais”.

7 – É aditada a Subsecção IV à Secção II, do Capítulo VII, que contém o artigo 63.º - A e designar-se-á “Outras atividades que possam afetar o trânsito”.

8 – É aditada a Secção I ao Capítulo XI, que contém os artigos 75.º - A a 75.º - E, com a designação “Sanções”.

9 – É aditada a Secção II ao Capítulo XI, que contém o artigo 75.º - F, com a designação “Fiscalização”.

10 – É aditada a Secção III ao Capítulo XI, que contém os artigos 76.º a 78.º, com a designação “Disposições finais”.

#### **Artigo 4.º**

##### **Norma revogatória**

São revogados a alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º, o artigo 24.º, a alínea c) do n.º 1 e os n.ºs 3 e 4 do artigo 26.º, alínea c) do n.º 1 e o n.º 5 do artigo 30.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º, o artigo 39.º, os n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 42.º, o artigo 43.º, o artigo 44.º, o artigo 45.º, o artigo 46.º, o artigo 47.º, o artigo 48.º, o artigo 49.º, o artigo 50.º, o artigo 51.º, o artigo 52.º, a alínea b) do n.º 2 do artigo 54.º, os n.ºs 5, 6, e 7 do artigo 61.º, o artigo 65.º, o artigo 66.º, o artigo 68.º, o artigo 69.º, o artigo 70.º, o artigo 71.º, o artigo 72.º, o artigo 73.º, o artigo 74.º e o artigo 75.º do Regulamento Sobre o Licenciamento de Atividades Diversas Previstas no Decreto – Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e no Decreto – Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro.

#### **Artigo 5.º**

##### **Republicação**

É republicado em anexo às presentes alterações, da qual faz parte integrante, o Regulamento Municipal sobre o Licenciamento das Atividades Diversas Previstas no Decreto – Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e no Decreto – Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro.

#### **Artigo 6.º**

##### **Entrada em vigor**

As presentes alterações entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

#### **ANEXO**

### **REPUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO SOBRE O LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DIVERSAS PREVISTAS NO DECRETO-LEI N.º 264/2002, DE 25 DE NOVEMBRO E NO DECRETO-LEI N.º 310/2002, DE 18 DE DEZEMBRO**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Leis Habilitantes**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de janeiro, do Decreto – Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, do Decreto – Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos – Leis n.ºs. 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril e 204/2012, de 29 de agosto e do Decreto - Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito e objeto**

1 – O presente regulamento estabelece o regime de acesso, exercício e fiscalização das seguintes atividades:

- a) Guarda-noturno;
- b) Venda ambulante de lotarias;
- c) Arrumador de automóveis;
- d) Realização de acampamentos ocasionais;
- e) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão;
- f) Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- g) Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
- h) Realização de fogueiras e queimadas;
- i) (Revogada)

2 – O acesso às atividades referidas nas alíneas a), b), c), d), f) e h) do número anterior carece de licenciamento municipal.

3 – As atividades referidas nas alíneas e) e g) do número um do presente artigo são de livre acesso.

#### **CAPÍTULO II**

##### **LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE GUARDA-NOTURNO**

##### **SECÇÃO I**

##### **CRIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE GUARDAS – NOTURNOS**

#### **Artigo 3.º**

##### **Criação**

1 – A criação e extinção do serviço de guardas – noturnos em cada localidade e a fixação ou modificação das áreas de atuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvidos o comando da Guarda Nacional Republicana e a junta de freguesia da área a vigiar.

2 - As juntas de freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guardas – noturnos em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de atuação de cada guarda – noturno.

#### **Artigo 4.º**

##### **Conteúdo da deliberação**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Da deliberação da Câmara Municipal que procede à criação do serviço de guardas – noturnos numa determinada localidade deve constar:*

- a) *A identificação dessa localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;*
- b) *A definição das possíveis áreas de atuação de cada guarda – noturno;*
- c) *A referência à audição prévia do comando da Guarda Nacional Republicana e da junta de freguesia da área a vigiar.*

#### **Artigo 5.º**

##### **Publicitação**

*As deliberações de criação ou extinção do serviço de guardas – noturnos e de fixação ou modificação das áreas de atuação serão publicitadas nos termos legais em vigor.*

#### **SECÇÃO II**

##### **EMISSÃO DE LICENÇA E CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO**

#### **Artigo 6.º**

##### **Licenciamento**

*O exercício da atividade de guarda – noturno depende da atribuição de licença pelo Presidente da Câmara Municipal.*

#### **Artigo 7.º**

##### **Seleção**

*1 – Criado o serviço de guardas – noturnos numa determinada localidade e definidas as áreas de atuação de cada guarda – noturno, cabe à Câmara Municipal promover, a pedido de qualquer interessado ou grupo de interessados, a seleção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício de tal atividade.*

*2 - A seleção a que se refere o número anterior será feita pelos serviços da Câmara Municipal, de acordo com os critérios fixados no presente regulamento.*

#### **Artigo 8.º**

##### **Aviso de abertura**

*1 – O processo de seleção inicia-se com a publicitação por afixação na Câmara Municipal e nas juntas de freguesia do respetivo aviso de abertura.*

*2 – Do aviso de abertura do processo de seleção devem constar os seguintes elementos:*

- a) *Identificação da localidade ou da área da localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;*
- b) *Descrição dos requisitos de admissão;*
- c) *Prazo para apresentação de candidaturas;*
- d) *Indicação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos e a lista final de graduação dos candidatos selecionados.*

*3 - O prazo para apresentação de candidaturas é de quinze dias.*

*4 - Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, os serviços da Câmara Municipal por onde corre o processo elaboram, no prazo de quinze dias, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de seleção, com indicação sucinta dos motivos*





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

de exclusão, publicitando-a através da sua afixação nos lugares de estilo.

#### **Artigo 9.º**

##### **Requerimento**

1 - O requerimento de candidatura à atribuição de licença é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e nele devem constar:

- a) Nome e domicílio do requerente;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo 10º do presente Regulamento;
- c) Outros elementos considerados com relevância para a decisão de atribuição da licença.

2 - O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;
- b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- c) Certificado do registo criminal ou solicitação do mesmo, nos termos da Portaria n.º 170/2007, de 6 de fevereiro;
- d) Atestado médico que ateste a robustez física e o perfil psíquico indispensável ao exercício da atividade de guarda-noturno;
- e) Uma fotografia;
- f) Os que forem necessários para prova dos elementos referidos na alínea c) do número anterior.

#### **Artigo 10.º**

##### **Requisitos**

São requisitos de atribuição de licença para o exercício da atividade de guarda – noturno:

- a) Ser cidadão português, de um estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
- b) Ter mais de 21 anos de idade e menos de 70;
- c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
- d) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;
- e) Não se encontrar na situação de efetividade de serviço, pré – aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força ou serviço de segurança;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovados pelo documento referido na alínea d) do n.º 2 do artigo anterior.

#### **Artigo 11.º**

##### **Preferências**

1 - Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da atividade de guarda – noturno são selecionados de acordo com os seguintes critérios de preferência:

- a) Já exercer a atividade de guarda – noturno na localidade da área posta a concurso;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- b) *Já exercer a atividade de guarda – noturno;*
- c) *Habilitações académicas mais elevadas;*
- d) *Terem pertencido aos quadros de uma força de segurança e não terem sido afastados por motivos disciplinares.*

2 - *Se subsistir uma situação de igualdade entre candidatos após a aplicação dos critérios previstos no número anterior, terá preferência o candidato de menor idade.*

3 - *Feita a ordenação respetiva, o Presidente da Câmara Municipal atribui, no prazo de quinze dias, as licenças.*

4 - *A atribuição de licença para o exercício da atividade de guarda – noturno numa determinada área faz cessar a anterior.*

#### **Artigo 12.º**

##### **Licença**

1 - *A licença atribuída para o exercício da atividade de guarda – noturno é intransmissível e de modelo constante do Anexo I a este regulamento.*

2 - *No momento da atribuição da licença é emitido um cartão de identificação do guarda – noturno de modelo constante do Anexo à Portaria n.º 79/2010, de 9 de fevereiro.*

#### **Artigo 13.º**

##### **Validade e renovação**

1 - *A licença para o exercício da atividade guarda-noturno é válida por três anos a contar da data da respetiva emissão.*

2 - *O pedido de renovação, por igual período de tempo, deve ser requerido ao Presidente da Câmara Municipal com pelo menos trinta dias de antecedência em relação ao termo do respetivo prazo de validade.*

3 - *Os guardas-noturnos que cessem a atividade comunicam esse facto ao município nos trinta dias posteriores à ocorrência, estando dispensados de proceder a essa comunicação se a cessação da atividade coincidir com o termo do prazo de validade da licença.*

#### **Artigo 14.º**

##### **Revogação da licença**

1 - *As licenças para o exercício da atividade de guarda-noturno podem ser revogadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício.*

2 - *A proposta de revogação da licença deve ser notificada ao interessado para que, querendo, se pronuncie, por escrito, no prazo de 10 dias úteis.*

#### **Artigo 15.º**

##### **Registo**

1 - *A Câmara Municipal mantém um registo atualizado das licenças emitidas para o exercício da atividade de guarda – noturno na área do município, do qual constarão, designadamente, a data da emissão da licença e ou da sua renovação, a localidade e a área para a qual é válida a licença bem como as contra – ordenações e coimas aplicadas.*

2 - *No momento da atribuição da licença o Município comunica à Direção – Geral das Autarquias Locais (DGAL), sempre que possível por via eletrónica e automática, os seguintes elementos:*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- a) O nome completo do guarda – noturno;
- b) O número do cartão identificativo do guarda – noturno;
- c) A área de atuação dentro da área geográfica do município.

#### **SECÇÃO III**

#### **EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE GUARDA – NOTURNO**

##### **Artigo 16.º**

##### **Deveres**

1 – No exercício da sua atividade, o guarda – noturno ronda e vigia, por conta dos respetivos moradores, os arruamentos da respetiva área de atuação, protegendo as pessoas e bens e colabora com as forças de segurança, prestando o auxílio que por estas lhe seja solicitado.

2 – Constituem, nomeadamente, deveres do guarda-noturno:

- a) Apresentar-se pontualmente, no início e termo do serviço, no posto territorial da GNR da área onde desenvolve patrulhamento;
- b) Permanecer na área em que exerce a sua atividade durante o período de prestação de serviço e informar os seus clientes do modo mais expedito para ser contactado ou localizado;
- c) Não permanecer, durante o período de patrulhamento, no interior da viatura automóvel ou em outros espaços confinados e de reduzida visibilidade, salvo se as funções de vigilância assim o exigirem;
- d) Prestar o auxílio que lhe for solicitado pelas forças e serviços de segurança e de proteção civil;
- e) Frequentar anualmente um curso ou instrução de adestramento e reciclagem que for organizado pelas forças de segurança com competência na respetiva área;
- f) No exercício de funções, usar uniforme, cartão identificativo de guarda -noturno e crachá;
- g) Usar de urbanidade e apuro no exercício das suas funções;
- h) Tratar com respeito e prestar auxílio a todas as pessoas que se lhe dirijam ou careçam de auxílio;
- i) Fazer anualmente, no mês de fevereiro, prova de que tem regularizada a sua situação contributiva para com a segurança social;
- j) Não faltar ao serviço sem motivo sério, devendo, sempre que possível, solicitar a sua substituição com cinco dias úteis de antecedência.
- k) Não executar o serviço de vigilância sob a influência do consumo de bebidas alcoólicas ou de substâncias psicotrópicas;
- l) Elaborar o respetivo relatório de serviço que deve ser entregue no fim do mesmo no posto territorial da GNR da área onde desenvolve patrulhamento.

##### **Artigo 17.º**

##### **Seguro**

Para além dos deveres constantes do artigo anterior, o guarda – noturno é obrigado a efetuar e manter em vigor um seguro, incluindo na modalidade de seguro de grupo, nos termos fixados por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*pelas áreas das finanças e da administração interna, que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua atividade.*

#### **SECÇÃO IV IDENTIFICAÇÃO**

##### **Artigo 18.º Uniforme e insígnia**

- 1 - Em serviço, o guarda – noturno enverga uniforme e usa distintivos e emblemas próprios.*
- 2 - Durante o serviço, o guarda – noturno deve ser portador do cartão de identificação e exibi-lo sempre que isso lhe for solicitado pelas autoridades policiais ou pelos moradores.*

##### **Artigo 19.º Modelo**

*O uniforme, os distintivos e os emblemas deverão ser de modelo constante da Portaria n.º 991/2009, de 8 de setembro.*

#### **SECÇÃO V EQUIPAMENTO E VEÍCULOS**

##### **Artigo 20.º Equipamento**

- 1 - O equipamento do guarda-noturno é composto por cinturão de cabedal preto, bastão curto e pala de suporte, arma, rádio, apito e algemas.*
- 2 - O guarda -noturno está sujeito ao regime geral de uso e porte de arma, podendo recorrer na sua atividade profissional, designadamente, a aerossóis e armas elétricas, meios de defesa não letais da classe E, nos termos da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro.*
- 3 - Para efeitos de fiscalização, a identificação das armas que sejam utilizadas ao abrigo do disposto no presente artigo é sempre comunicada à força de segurança territorialmente competente, devendo ser atualizada caso sofra qualquer alteração.*

##### **Artigo 21.º Veículos**

*Os veículos em que transitam os guardas-noturnos devem encontrar-se devidamente identificados nos termos da Portaria n.º 991/2009, de 8 de setembro.*

#### **SECÇÃO VI FÉRIAS, FOLGAS E SUBSTITUIÇÕES**

##### **Artigo 22.º Férias, Folgas e Substituições**

- 1 - O guarda - noturno descansa do exercício da sua atividade uma noite após cada cinco noites consecutivas de trabalho.*
- 2 - Uma vez por mês, o guarda -noturno descansa do exercício da sua atividade duas noites.*
- 3 - No início de cada mês, o guarda -noturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área de atuação de quais as noites em que irá descansar.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

4 - Até ao dia 15 de abril de cada ano, o guarda – noturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área do período ou períodos em que irá gozar as suas férias.

5 - Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, e em caso de falta do guarda -noturno, a atividade da respetiva área é exercida, em acumulação, por um guarda -noturno da área contígua, para o efeito convocado pelo comandante da força de segurança territorialmente competente, sob proposta do guarda a substituir.

#### **SECÇÃO VII COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

##### **Artigo 23.º**

##### **Compensação financeira**

A atividade do guarda – noturno é compensada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou coletivas, em benefício de quem é exercida.

#### **SECÇÃO VIII GUARDAS – NOTURNOS EM ATIVIDADE**

##### **Artigo 24.º**

##### **Guardas – noturnos em atividade**

(Revogado)

#### **CAPÍTULO III LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS**

##### **Artigo 25.º**

##### **Licenciamento**

O exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa carece de licenciamento municipal.

##### **Artigo 26.º**

##### **Procedimento de licenciamento**

1 - O pedido de licenciamento da atividade de vendedor ambulante é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;
- b) Certificado de registo criminal ou solicitação do mesmo nos termos da Portaria n.º 170/2007, de 6 de fevereiro;
- c) (Revogada)
- d) Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração do IRS;
- e) Duas fotografias.

2 - A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

3 – (Revogado)

4 – (Revogado)

#### **Artigo 27.º**

##### **Cartão de vendedor ambulante de lotarias**

1 - Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e atualizado pela Câmara Municipal.

2 - O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de cinco anos a contar da data da sua emissão ou renovação.

3 - O cartão de identificação do vendedor ambulante consta do modelo do Anexo II a este Regulamento.

#### **Artigo 28.º**

##### **Registo dos vendedores ambulantes de lotarias**

A Câmara Municipal elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua atividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

#### **Artigo 28.º - A**

##### **Regras de conduta**

1 – Os vendedores ambulantes de lotarias são obrigados:

- a) Exibir o cartão de identificação, usando-o no lado direito do peito;
- b) Restituir o cartão de identificação quando a licença tiver caducado.

2 – É proibido aos vendedores ambulantes de lotarias:

- a) Vender jogo depois da hora fixada para o início da extração da lotaria;
- b) Anunciar jogo por forma contrária às disposições legais em matéria de publicidade.

### **CAPÍTULO IV**

#### **LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS.**

#### **Artigo 29.º**

##### **Licenciamento**

O exercício da atividade de arrumador de automóveis carece de licenciamento municipal.

#### **Artigo 30.º**

##### **Procedimento de licenciamento**

1 - O pedido de licenciamento da atividade de arrumador de automóveis é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;
- b) Certificado de registo criminal ou solicitação do mesmo nos termos da Portaria n.º170/2007, de 6 de fevereiro;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- c) *(Revogada)*
- d) *Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração do IRS;*
- e) *Duas fotografias.*

2 - *Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.*

3 - *A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.*

4 - *A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida até trinta dias antes da sua caducidade.*

5 - *(Revogado)*

#### **Artigo 31.º**

##### **Cartão de arrumador de automóveis**

1 - *Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido pela Câmara Municipal, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.*

2 - *O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador no lado direito do peito.*

3 - *O cartão de identificação do arrumador de automóveis consta do modelo do Anexo III a este regulamento.*

#### **Artigo 31.º - A**

##### **Deveres e proibições**

1 - *Os arrumadores de automóveis devem:*

- a) *Exibir o cartão de identificação durante o exercício da sua atividade;*
- b) *Restituir o cartão quando a licença tiver caducado;*
- c) *Zelar pela integridade das viaturas estacionadas e alertar as autoridades em caso de ocorrência que as ponha em risco.*

2 - *É proibido aos arrumadores de automóveis:*

- a) *Solicitar qualquer pagamento como contrapartida pela sua atividade, apenas podendo ser aceites as contribuições voluntárias com que os automobilistas espontaneamente os desejem gratificar;*
- b) *Importunar os automobilistas, oferecendo artigos para venda ou procedendo à prestação de serviços não solicitados, como a lavagem de automóveis estacionados.*

#### **Artigo 32.º**

##### **Seguro**

*O arrumador de automóveis é obrigado a efetuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua atividade.*

#### **Artigo 33.º**

##### **Registo dos arrumadores de automóveis**

*A Câmara Municipal elaborará um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua*





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*atividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.*

#### **CAPÍTULO V**

#### **LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE ACAMPAMENTOS OCASIONAIS**

##### **Artigo 34.º**

##### **Licenciamento**

*A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo carece de licença a emitir pela Câmara Municipal.*

##### **Artigo 35.º**

##### **Pedido de licenciamento**

*1 - O pedido de licenciamento da realização de um acampamento ocasional é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de quinze dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, e será acompanhado dos seguintes documentos:*

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e fotocópia do documento de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;*
- b) (Revogada)*
- c) Autorização expressa do proprietário do prédio onde se realizará o acampamento.*

*2 - Do requerimento deverá ainda constar o local do município para que é solicitada a licença.*

##### **Artigo 36.º**

##### **Consultas**

*1 - Recebido o requerimento a que alude o número um do artigo anterior, e no prazo de cinco dias, será solicitado parecer às seguintes entidades:*

- a) Delegado de saúde;*
- b) Comandante da Guarda Nacional Republicana.*

*2 - Os pareceres a que se refere o número anterior, quando desfavoráveis, são vinculativos para um eventual licenciamento.*

*3 - As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de três dias após a receção do pedido.*

*4 - A falta de pronúncia no prazo referido no número anterior deverá ser entendida como parecer desfavorável ao licenciamento.*

##### **Artigo 37.º**

##### **Emissão da licença**

*A licença é concedida pelo prazo solicitado, prazo esse que não pode ser superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário do prédio.*

##### **Artigo 38.º**

##### **Revogação da licença**

*Em casos de manifesto interesse público, designadamente para proteção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas, a Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### CAPÍTULO VI

#### LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE DIVERSÃO

##### Artigo 39.º

##### Objeto

*(Revogado)*

##### Artigo 40.º

##### Âmbito

1 - São consideradas máquinas de diversão:

- a) *Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas de valor económico, desenvolvem jogos cujo resultado dependem exclusivamente ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;*
- b) *Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem a apreensão de objetos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.*

2 – *As máquinas de diversão, que não pagando diretamente prémios em fichas ou moedas, desenvolvam temas próprios dos jogos de fortuna ou azar ou apresentem como resultado pontuação dependente exclusiva ou fundamentalmente da sorte são reguladas pelo Decreto – Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, e diplomas regulamentares.*

##### Artigo 41.º

##### Condições de exploração

1 - *As máquinas de diversão só podem ser exploradas no interior de recinto ou estabelecimento que não se situe a menos de 300 m de estabelecimentos pré-existentes de educação pré-escolar ou de ensino básico ou secundário, públicos ou privados.*

2 – *A distância prevista no número anterior é aferida por referência à distância percorrida pelo caminho pedonal mais curto, obedecendo às regras de circulação pedonal constantes no Código da Estrada.*

##### Artigo 42.º

##### Registo

1 - *A exploração de máquinas de diversão carece de registo a efetuar pelo proprietário junto do Presidente da Câmara, através do balcão único eletrónico de serviços.*

2 - *O registo é titulado pelo comprovativo eletrónico de entrega no balcão único eletrónico de serviços, bem como do comprovativo do pagamento das taxas devidas, devendo ambos os documentos acompanhar a máquina a que respeitam.*

3 – *Em caso de alteração da propriedade da máquina, deve o adquirente efetuar o respetivo averbamento, por comunicação no balcão único eletrónico dos serviços, que identifique o adquirente e o anterior proprietário, devendo o comprovativo da comunicação acompanhar a máquina a que respeita.*

4 – *(Revogado)*

5 – *(Revogado)*

6 – *(Revogado)*

##### Artigo 43.º



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

### *Elementos do processo*

(Revogado)

#### **Artigo 44.º**

##### **Máquinas registadas nos Governos Cívicos**

(Revogado)

#### **Artigo 45.º**

##### **Licença de exploração**

(Revogado)

#### **Artigo 46.º**

##### **Transferência do local de exploração da máquina no mesmo município**

(Revogado)

#### **Artigo 47.º**

##### **Transferência do local de exploração da máquina para outro município**

(Revogado)

#### **Artigo 48.º**

##### **Consulta às Forças Policiais**

(Revogado)

#### **Artigo 49.º**

##### **Condições de exploração**

(Revogado)

#### **Artigo 50.º**

##### **Causas de indeferimento**

(Revogado)

#### **Artigo 51.º**

##### **Renovação da licença**

(Revogado)

#### **Artigo 52.º**

##### **Caducidade da licença de exploração**

(Revogado)

#### **Artigo 52.º - A**

##### **Temas de jogo**

1 – A exploração de máquinas de diversão carece da respetiva classificação do tema ou temas de jogo pelo Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I.P. a requerimento do interessado.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- 2 – Deve acompanhar a máquina cópia da decisão de classificação do respetivo tema ou temas de jogo.
- 3 – A substituição do tema ou temas de jogo deverá ser comunicado pelo proprietário ao Presidente da Câmara no balcão único eletrónico dos serviços.
- 4 – A cópia do documento que classifica o novo tema de jogo autorizado deve acompanhar a máquina respetiva.

#### **Artigo 52.º - B**

##### **Condicionantes**

- 1 – A prática de jogos em máquinas reguladas pelo presente capítulo é interdita a menores de 16 anos, salvo quando tendo mais de 12 anos, sejam acompanhados por quem exerce o poder paternal.
- 2 – É obrigatória a afixação na respetiva máquina, em lugar bem visível, de inscrição ou dístico contendo os seguintes elementos:
  - a) Número de registo;
  - b) Nome do proprietário;
  - c) Idade exigida para a sua utilização;
  - d) Nome do fabricante;
  - e) Tema de jogo;
  - f) Tipo de máquina;
  - g) Número de fábrica.

#### **CAPÍTULO VII**

### **LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE NATUREZA DESPORTIVA E DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS**

#### **SECÇÃO I**

#### **DIVERTIMENTOS PÚBLICOS**

#### **Artigo 53.º**

##### **Licenciamento**

- 1 - A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, carece de licenciamento municipal, da competência da Câmara Municipal, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção – Geral dos Espetáculos.
- 2 - Excetuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao Presidente da Câmara Municipal.

#### **Artigo 54.º**

##### **Pedido de licenciamento**

- 1 – O pedido de licenciamento da realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com quinze dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:
  - a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- b) *Atividade que se pretende realizar;*
- c) *Local do exercício da atividade;*
- d) *Dias e horas em que a atividade ocorrerá.*

2 - O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;*
- b) *(Revogada)*
- c) *Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.*

3 - Quando o requerente da licença for uma pessoa coletiva, os documentos referidos na alínea a) respeitam ao titular ou titulares do respetivo órgão de gestão e à pessoa coletiva.

#### **Artigo 55.º**

##### **Emissão da licença**

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o local de realização, o tipo de evento, os limites horários bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

#### **Artigo 56.º**

##### **Recintos itinerantes e improvisados**

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas no Decreto – Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.

### **SECÇÃO II**

#### **ESPETÁCULOS DESPORTIVOS**

##### **SUBSECÇÃO I**

##### **DEFINIÇÕES**

#### **Artigo 57.º**

##### **Licenciamento**

- 1 - *A realização de espetáculos desportivos na via pública carece de licenciamento da competência da Câmara Municipal.*
- 2 - *Para efeitos do presente regulamento consideram-se espetáculos desportivos as provas desportivas e as meras manifestações desportivas.*
- 3 - *As provas desportivas são as manifestações desportivas realizadas totalmente ou parcialmente na via pública com caráter de competição ou classificação entre os participantes, as quais poderão revestir a modalidade de automóveis, de outros veículos com ou sem motor e de peões.*
- 4 - *São meras manifestações desportivas os eventos desportivos que não revistam caráter de competição ou classificação entre os participantes.*

##### **SUBSECÇÃO II**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **PROVAS E MERAS MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS DE ÂMBITO MUNICIPAL**

##### **Artigo 58.º**

##### **Pedido de licenciamento**

1 - O pedido de licenciamento para a realização de provas e meras manifestações desportivas na via pública é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal onde as mesmas se realizem, com a antecedência mínima de trinta dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Morada ou sede social;
- c) Atividade que se pretende realizar;
- d) Percurso a realizar;
- e) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.

2 - O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Traçado do percurso da atividade, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
- b) Regulamento da atividade que estabeleça as normas a que esta deve obedecer;
- c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
- d) Parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não seja o Município onde o pedido é apresentado;
- e) Documento comprovativo da aprovação da prova pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting ou da entidade que tiver competência legal, no âmbito do desporto automóvel para aprovar as provas, no caso de provas desportivas automóveis;
- f) Parecer da federação ou associação desportiva respetiva, que poderá ser sob a forma de "visto" no regulamento da prova, no caso de provas desportivas não automóveis.

3 - Os pareceres previstos nas alíneas c) e d) do número anterior possuem carácter vinculativo.

4 - Atendendo à especificidade de alguns espetáculos desportivos, poderão, ainda, ser solicitados outros elementos que se afigurem necessários.

##### **Artigo 59.º**

##### **Emissão da licença**

1 - A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, a hora da realização da atividade, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 - Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais, casos os mesmos não tenham sido entregues anteriormente.

##### **Artigo 60.º**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### Comunicações

*Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer.*

#### SUBSECÇÃO III

#### PROVAS E MERAS MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS DE ÂMBITO INTERMUNICIPAL

#### Artigo 61.º

#### Pedido de licenciamento

*1 - O pedido de licenciamento para a realização de espetáculos desportivos na via pública é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal em que a atividade tenha o seu termo, com a antecedência mínima de sessenta dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:*

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);*
- b) Morada ou sede social;*
- c) Atividade que se pretende realizar;*
- d) Percurso a realizar;*
- e) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.*

*2 - O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:*

- a) Traçado do percurso da atividade, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;*
- b) Regulamento da atividade que estabeleça as normas a esta deve obedecer;*
- c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;*
- d) Parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não seja o Município onde o pedido é apresentado;*
- e) Documento comprovativo da aprovação da prova pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting ou da entidade que tiver competência legal no âmbito do desporto automóvel para aprovar as provas, no caso de competições desportivas automóveis;*
- f) Parecer da federação ou associação desportiva respetiva, que poderá ser sob a forma de "visto" no regulamento da prova, no caso de provas desportivas não automóveis.*

*3 - Os pareceres previstos nas alíneas c) e d) do número anterior possuem carácter vinculativo.*

*4 - Atendendo às especificidades de alguns espetáculos desportivos, poderão, ainda, ser solicitados outros elementos que se afigurem necessários.*

*5 - (Revogado)*

*6 - (Revogado)*

*7 - (Revogado)*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Artigo 62.º**

##### **Emissão da licença**

1 – A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, as horas da realização da atividade, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 – Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais, caso os mesmos não tenham sido entregues anteriormente.

#### **Artigo 63.º**

##### **Comunicações**

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer ou, no caso de atividades que se desenvolvam em mais do que um distrito, à Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública e ao Comando Geral da Guarda Nacional Republicana.

#### **SUBSECÇÃO IV**

##### **OUTRAS ATIVIDADES QUE POSSAM AFETAR O TRÂNSITO**

#### **Artigo 63.º - A**

##### **Outras atividades que possam afetar o trânsito normal**

1 – O pedido de autorização para a realização de atividades diferentes das previstas no presente capítulo, suscetíveis de afetar o trânsito normal, deve ser apresentado na câmara municipal do concelho onde aquelas se realizem ou tenham o seu termo, no caso de abranger mais de um concelho.

2 – Para efeitos de instrução do pedido de autorização, a entidade organizadora apresenta requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Morada ou sede social;
- c) Atividade que se pretende realizar;
- d) Percurso a realizar;
- e) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.

3 – O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Traçado do percurso da atividade, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correta análise do mesmo, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas;
- b) Regulamento da atividade a desenvolver, se existir;
- c) Parecer das forças de segurança que superintendam no território a percorrer;
- d) Parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não seja o Município onde o pedido é apresentado.

#### **CAPÍTULO VIII**





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE AGÊNCIAS DE VENDA DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS PÚBLICOS**

##### **Artigo 64.º**

##### **Regime**

*A venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda não está sujeita a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia.*

##### **Artigo 65.º**

##### **Pedido de licenciamento**

*(Revogado)*

##### **Artigo 65.º - A**

##### **Requisitos**

*A venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda deve cumprir os seguintes requisitos:*

- a) Deve ser efetuada em estabelecimento privativo com boas condições de apresentação e de higiene e ao qual o público tenha acesso, ou em secção de estabelecimentos de qualquer ramo de comércio que satisfaça aqueles requisitos;*
- b) A afixação nas agências ou postos de venda, em lugar bem visível, das tabelas de preços de cada casa ou recinto cujos bilhetes comercializem.*

##### **Artigo 65.º - B**

##### **Proibições**

*Nas agências e postos de venda é proibido:*

- a) Cobrar quantia superior em 10% à do preço de venda ao público dos bilhetes;*
- b) Cobrar importância superior em 20% à do preço de venda ao público dos bilhetes, no caso de entrega ao domicílio;*
- c) Fazer publicidade, por qualquer meio, dentro de um raio de 100 m em torno das bilheteiras sem fazer expressa referência à diferença de preço praticada;*
- d) Recusar a venda de qualquer bilhete em seu poder.*

##### **Artigo 66.º**

##### **Emissão da licença**

*(Revogado)*

#### **CAPÍTULO IX**

#### **LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE FOGUEIRAS E QUEIMADAS**

##### **Artigo 67.º**

##### **Licenciamento para a realização de fogueiras e queimadas**

*1 – A realização de queimadas e das tradicionais fogueiras de Natal e Santos Populares, carecem de licenciamento da câmara*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Municipal.*

2 – Os procedimentos de licenciamento das atividades previstas no presente capítulo encontram-se regulados no Regulamento Municipal de Uso do Fogo e de Limpeza de Terrenos Privados, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal tomada na sua reunião ordinária de 28 de junho de 2012.

#### **Artigo 68.º**

##### **Permissão**

*(Revogado)*

#### **Artigo 69.º**

##### **Licenciamento**

*(Revogado)*

#### **Artigo 70.º**

##### **Pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas**

*(Revogado)*

#### **Artigo 71.º**

##### **Emissão da licença para a realização de fogueiras e queimadas**

*(Revogado)*

### **CAPÍTULO X**

#### **LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE REALIZAÇÃO DE LEILÕES**

#### **Artigo 72.º**

##### **Licenciamento**

*(Revogado)*

#### **Artigo 73.º**

##### **Procedimento de licenciamento**

*(Revogado)*

#### **Artigo 74.º**

##### **Emissão da licença para a realização de leilões**

*(Revogado)*

#### **Artigo 75.º**

##### **Comunicação às forças de segurança**

*(Revogado)*

### **CAPÍTULO XI**

#### **SANÇÕES, FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **SECÇÃO I**

##### **SANÇÕES**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Artigo 75.º - A**

#### **Contraordenações**

1 – *Constituem contraordenações:*

- a) *A violação dos deveres a que se referem as alíneas b), d), e), f) e j) do artigo 16.º, punida com coima de €30 a €170;*
- b) *A violação dos deveres a que se referem as alíneas a), g) e h) do artigo 16.º, punida com coima de € 15 a € 120;*
- c) *O não cumprimento do disposto na alínea i) do artigo 16.º, punida com coima de €30 a €120;*
- d) *A venda ambulante de lotaria sem licença, punida com coima de €60 a €120;*
- e) *A falta do cumprimento dos deveres de vendedor ambulante de lotaria, punida com coima de €80 a €150;*
- f) *O exercício da atividade a arrumador de automóveis sem licença ou fora do local nela indicado, bem como a falta de cumprimento das regras da atividade, punidos com coima de €60 a €300;*
- g) *A realização de acampamentos ocasionais sem licença, punida com coima de €150 a €200;*
- h) *A realização sem licença das atividades referidas nos artigos 53.º e 57.º punida com coima de €25 a € 200;*
- i) *A realização das atividades previstas no artigo 30.º do Decreto – Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro sem licença, punida com coima de €150 a €220;*
- j) *A violação de qualquer dos requisitos constantes do artigo 65.º - B, punida com coima de €60 a €250;*
- k) *A realização sem licença das atividades previstas no artigo 67.º, punida com coima de €30 a €1000, quando da atividade proibida resulte perigo de incêndio, e de €30 a €270, nos demais casos.*

2 – *A coima aplicada nos termos da alínea f) do número anterior pode ser substituída, a requerimento do condenado, pela prestação de trabalho a favor da comunidade, nos termos previstos no regime geral sobre ilícito de mera ordenação social.*

3 – *A falta de exibição das licenças às entidades fiscalizadoras constitui contraordenação punida com coima de €70 a €200, salvo se estiverem temporariamente indisponíveis, por motivo atendível, e vierem a ser apresentadas ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de quarenta e oito horas.*

4 – *A negligência e a tentativa são puníveis.*

#### **Artigo 75.º - B**

#### **Máquinas de diversão**

1 – *As infrações ao capítulo VI do presente regulamento constituem contraordenação punida nos seguintes termos:*

- a) *Exploração de máquinas sem registo, com coima de €1500 a €2500 por cada máquina;*
- b) *Falsificação do título de registo, com coima de €1500 a €2500;*
- c) *Exploração de máquinas sem que sejam acompanhadas dos documentos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 42º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 52º - A, com coima de €120 a €200 por cada máquina;*
- d) *Desconformidade com os elementos constantes do título de registo por falta de averbamento de novo proprietário, com coima de €120 a €500 por cada máquina;*
- e) *Exploração de máquinas sem que o respetivo tema ou circuito de jogo tenha sido classificado pelo Serviço de Inspeção*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I.P., com coima de €500 a €750 por cada máquina;*

- f) Utilização de máquinas de diversão por pessoas com idade inferior à estabelecida, com coima de €500 a €2500;*
- g) Falta ou afixação indevida da inscrição ou distico referido no n.º 2 do artigo 52º - B, bem como a omissão de qualquer dos seus elementos, com coima de €270 a €1100 por cada máquina.*

*2 – A negligência e a tentativa são puníveis.*

#### **Artigo 75.º - C**

##### **Sanções acessórias**

*Nos processos de contraordenação podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na lei geral.*

#### **Artigo 75.º - D**

##### **Processo contraordenacional**

- 1 – A instrução dos processos de contraordenação previstos no presente Regulamento compete às câmaras municipais.*
- 2 – A decisão sobre a instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara.*
- 3 – O produto das coimas, mesmo quando estas são fixadas em juízo, constitui receita do Município.*

#### **Artigo 75.º - E**

##### **Medidas de tutela da legalidade**

*As licenças concedidas nos termos do presente diploma podem ser revogadas pela Câmara Municipal, a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício.*

### **SECÇÃO II**

#### **Fiscalização**

#### **Artigo 75.º - F**

##### **Entidades com competência de fiscalização**

- 1 – A fiscalização do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, bem como às autoridades administrativas e policiais.*
- 2 – As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente Regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia, que remetem à Câmara Municipal no mais curto espaço de tempo.*
- 3 – Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Câmara Municipal a colaboração que lhes seja solicitada.*

### **SECÇÃO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 76.º**

##### **Delegação e subdelegação de competências**

- 1 – As competências conferidas no presente Regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

2 – As competências cometidas ao Presidente da Câmara podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes de serviços.

#### **Artigo 76.º - A**

##### **Tramitação desmaterializada**

1 – Os procedimentos administrativos previstos no presente Regulamento são efetuados no balcão único eletrónico de serviços, referido nos artigos 5º e 6º do Decreto – Lei n.º 92/2010, de 26 de agosto.

2 – Quando por motivos de indisponibilidade da plataforma eletrónica não for possível o cumprimento do disposto no número anterior, pode ser utilizado qualquer outro meio legalmente admissível.

#### **Artigo 77.º**

##### **Taxas**

Pela prática dos atos referidos no presente regulamento bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município.

#### **Artigo 78.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias úteis após a sua publicação.”

### **ANEXOS**

 <b>ATIVIDADE DE GUARDA-NOTURNO</b>  Licença n.º _____  _____, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, faz saber que, nos termos do Decreto-Lei n.º 210/2002, de 18 de dezembro, concede a _____, com domicílio em _____, Freguesia de _____, Município de _____, autorização para o exercício da atividade de Guarda-Noturno, nas condições a seguir identificadas: Área de Atuação: _____ Freguesia: _____ Data de Emissão: ____/____/____ Data de validade: ____/____/____  O Presidente da Câmara  _____  <small>(registos e averbamentos no verso)</small>	<b>REGISTOS E AVERBAMENTOS</b>  outras áreas de Atuação: _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____  outros registos/avermamentos: _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____
--	---



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

 MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS Nome: _____ O Presidente da Câmara _____	 MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS Cartão n.º: _____ Válido de: ____/____/____ a ____/____/____ Assinatura _____
 MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS Nome: _____ Área de atuação: _____ O Presidente da Câmara _____	 MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS Cartão n.º: _____ Válido de: ____/____/____ a ____/____/____ Assinatura _____

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: --

- Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 45/GP/2013;-----
- Em consonância, aprovar a Primeira Alteração ao Regulamento sobre o Licenciamento de Atividades Diversas;-----
- Submeter a presente Alteração ao Regulamento sobre o Licenciamento de Atividades Diversas à aprovação da Assembleia Municipal em ordem ao preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;-----
- Determinar à Unidade Orgânica Administração Geral a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

### **Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz – Isenção de Taxas pela Ocupação de Lojas**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 46/GP/2013, por si firmada em 27 de maio, p.p., atinente à isenção de taxas pela ocupação de lojas do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz; proposta cujo teor ora se transcreve:-----

**“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROPOSTA N.º 46/GP/2013**

### **MERCADO MUNICIPAL – ISENÇÃO DE TAXAS PELA OCUPAÇÃO DE LOJAS**

Considerando:

- Que e empreitada para requalificação do edifício do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz encontra-se em curso desde há cerca de um ano a esta parte;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- *Que as obras têm causado transtornos e prejudicado a atividade dos lojistas daquele equipamento municipal, bem como o normal desenvolvimento da sua atividade comercial, nomeadamente dificultando o estacionamento de viaturas, o normal acesso dos consumidores, provocando barulhos, pó, circulação de veículos e trabalhadores da obra, etc.;*
- *Que se prevê que até ao final da empreitada haja a necessidade dos lojistas encerrarem os seus estabelecimentos ao público durante alguns períodos de tempo, para que as obras possam ser cabalmente executadas;*
- *Que durante o período temporal em que obra tem decorrido os lojistas têm manifestado preocupação junto do Município pela dificuldade acrescida no desenvolvimento da sua atividade;*
- *Que pela deliberação da câmara municipal, tomada na sua reunião ordinária de 8 de fevereiro de 2012, foi aprovada a isenção de taxas para os ocupantes das bancas do Mercado Municipal, por forma a minorar os prejuízos sentidos por estes utilizadores com a realização das obras de requalificação;*
- *Que se julga que a isenção de taxas pela exploração das lojas municipais durante um período de três meses poderá ser um incentivo aos comerciantes para que minorem os prejuízos causados pelo decurso das obras de requalificação, aliás, sendo assim acolhida a sua reivindicação;*
- *Que nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea h) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de janeiro, conjugados com o artigo 11º do Regulamento e Tabela de Taxas Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz, compete à Assembleia Municipal, sob proposta do órgão executivo, aprovar as isenções ou reduções de taxas,*

*Termos em que somos a propor ao executivo municipal que delibere:*

- A aprovação da isenção de taxas devidas pela exploração das lojas do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz aos lojistas deste equipamento, pelo período de três meses (junho, julho e agosto de 2013) em resultado dos constrangimentos por estes sofridos no exercício da sua atividade e motivados pelo decurso das obras de requalificação daquele equipamento municipal;*
- Submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz a isenção prevista na alínea anterior, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea h) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de janeiro, conjugados com o artigo 11º do Regulamento e Tabela de Taxas Tarifas e Preços deste Município;*
- Determinar à Subunidade Orgânica Taxas e Licenças, da Divisão de Administração Geral do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação que venha a recair sobre a presente proposta.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 46/GP/2013; -----

b) Em consonância, aprovar a isenção de taxas devidas pela exploração das lojas do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz aos lojistas deste equipamento, pelo período de três meses (junho, julho e agosto de 2013), em resultado dos constrangimentos por estes sofridos no exercício da sua atividade e motivados pelo decurso das obras de



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

requalificação daquele equipamento municipal;-----

c) Submeter a sobredita isenção à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea a), do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea h), do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugados com o artigo 11.º do Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços deste Município;-----

d) Determinar à subunidade orgânica Taxas e Licenças a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

### **Revogação do Contrato de Patrocínio da Volta a Portugal do Futuro celebrado entre a PAD – Produção de Atividades Desportivas, S.A. e o Município de Reguengos de Monsaraz**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 15/VP/2013, firmada em 24 de maio, p.p., pelo senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, referente à revogação do contrato de patrocínio da Volta a Portugal do Futuro celebrado entre a PAD – Produção de Atividades Desportivas, S.A. e o Município de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita:-----

#### **“GABINETE DA VERAÇÃO**

#### **PROPOSTA N.º15/VP/2013**

#### **REVOGAÇÃO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO DA VOLTA A PORTUGAL DO FUTURO, CELEBRADO ENTRE A PAD – PRODUÇÃO DE ACTIVIDADES DESPORTIVAS, S.A., E O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

*Considerando que:*

a) *Na sequência da deliberação do Executivo Municipal tomada na reunião ordinária realizada em 30 de junho de 2010, foi celebrado em 23 de julho de 2010, entre a PAD e o Município de Reguengos de Monsaraz, um contrato de patrocínio a efetuar pelo Município às seguintes etapas da prova de ciclismo “Volta a Portugal do Futuro” promovida pela PAD, durante o decorrer do ano de 2010, 2012 e 2013: a) Final da Volta a Portugal do Futuro, ano de 2010 e, b) Início da Volta a Portugal do Futuro, ano de 2012 e 2013, tendo como contrapartida do Patrocínio concedido, várias contrapartidas promocionais;*

b) *a PAD – Produção de Atividades Desportivas, S.A., comunicou formalmente, em 10 de maio de 2013, ao Município de Reguengos de Monsaraz, a impossibilidade da prova de ciclismo “Volta a Portugal do Futuro” ter o seu início no corrente ano, na cidade de Reguengos de Monsaraz, motivada pelo facto da prova envolver concelhos que não permitem, tecnicamente, assumir a inclusão do concelho de Reguengos de Monsaraz;*

*toma-se necessário revogar, por mútuo acordo, o Contrato de Patrocínio suprarreferido, pelo que, somos a propor ao Executivo Municipal:*

a) *A aprovação da minuta de Acordo de Revogação do Contrato de Patrocínio celebrado em 23 de julho de 2010, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos e devidos efeitos legais;*

b) *Mandar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado, designadamente, nas alíneas a) e b), ab initio, do n.º 1, do artigo 68.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de*





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o outorgar o sobredito convénio administrativo;

- c) *Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e ao Serviço de Desporto, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.*”

Outrossim, a minuta do Acordo de Revogação, ora transcrita:-----

#### “ACORDO DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

Entre:

**PAD – Produção de Actividades Desportivas, S.A.**, pessoa coletiva e de matrícula número 504 197 088, com sede na Rua da Barruncheira, n.º 6 em Camaxide, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com o Capital Social de €161.000,00 neste ato devidamente representada pelo Administrador-delegado, Pedro Manuel Salvador Marques Murta, NIF 127 271 457, com poderes para o ato, na qualidade de Primeira Contratante e adiante abreviadamente designada como **PAD** ou **Primeira Contratante**;

E

**MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**, pessoa coletiva de direito público com o n.º 507 040 589, com sede à Praça da Liberdade, desta Cidade de Reguengos de Monsaraz, legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado, designadamente, na alínea a), do artigo 68.º, do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, doravante designado como **MUNICÍPIO** ou **Segundo Contratante**;

E considerando que:

A) Em 23 de julho de 2010, a PAD e o Município de Reguengos de Monsaraz celebraram um contrato de patrocínio a efetuar pelo Município às seguintes etapas da prova de ciclismo “Volta a Portugal do Futuro” promovida pela PAD, durante o decorrer do ano de 2010, 2012 e 2013:

a) Final da Volta a Portugal do Futuro, ano de 2010;

b) Início da Volta a Portugal do Futuro, ano de 2012 e 2013;

Tendo como contrapartida do Patrocínio concedido, várias contrapartidas promocionais;

B) Que a **PAD – Produção de Actividades Desportivas, S.A.**, comunicou formalmente em 10 de maio de 2013 ao Município de Reguengos de Monsaraz a impossibilidade da prova de ciclismo “Volta a Portugal do Futuro” ter o seu início no corrente ano, na cidade de Reguengos de Monsaraz, motivada pelo facto da prova envolver concelhos que não permitem, tecnicamente, assumir a inclusão do concelho de Reguengos de Monsaraz;

É livremente celebrado o presente Acordo de Revogação do Contrato de Patrocínio, que integra os considerandos supra e se rege pelas seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam e se obrigam a cumprir:

#### Cláusula Primeira

Pelo presente Acordo de revogação, a Primeira Contratante e o Segundo Contratante revogam de mútuo acordo o Contrato de Patrocínio celebrado em 23 de julho de 2010, o qual regulou os termos e condições da prestação de patrocínio a efetuar pelo Município às seguintes etapas da prova de ciclismo “Volta a Portugal do Futuro” promovida pela PAD, durante o decorrer do ano



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

de 2010, 2012 e 2013:

- a) *Final da Volta a Portugal do Futuro, ano de 2010; e,*
- b) *Início da Volta a Portugal do Futuro, ano de 2012 e 2013.*

#### **Cláusula segunda**

1. *A revogação que ambas as partes contratantes ora acordam voluntariamente e sem reservas produz efeitos na data da assinatura do presente Acordo, cessando, assim, todos os efeitos do Contrato de Patrocínio supra identificado.*
2. *As Partes declaram nada mais ter a haver reciprocamente uma da outra em relação ao Contrato de Patrocínio, aqui dando inteira e plena quitação do cumprimento das suas obrigações recíprocas."*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 15/VP/2013; -----
- b) Em consonância, aprovar a minuta do Acordo de Revogação do Contrato de Patrocínio, este celebrado em 23 de junho de 2010;-----
- c) Mandatar o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto a outorgar o sobredito convénio administrativo, em ordem ao preceituado, designadamente, nas alíneas a) e b), do n.º 1 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; -----
- d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e ao serviço de Desporto a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

#### **Alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público**

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 22/VJLM/2013, por si firmada em 23 de maio, p.p., atinente à Alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público; proposta cujo teor ora se transcreve:-----

#### **"GABINETE DA VERAÇÃO**

#### **PROPOSTA N.º 22/VJLM/2013**

#### **ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO**

Considerando que:

- O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, em sua reunião ordinária realizada em 20 de março de 2013, aprovar o Projeto de Alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público; outrossim, determinar a sua publicação na 2.ª Série do Diário da República, para efeitos de apreciação pública, atento ao disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e 18/2008, de 29 de janeiro;
- Após a submissão do sobredito Projeto de Regulamento a apreciação pública, durante o período de 30 dias contados da



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

publicação do Aviso n.º 4804/2013, no Diário da República, 2.ª Série, N.º 69, de 09 de abril de 2013, que terminou no dia 23 de maio de 2013, não foram apresentadas, por escrito, sugestões, propostas e/ou observações atinentes ao Projeto de Regulamento em apreço;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação das alterações ao sobredito Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público, conforme documento em anexo que se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, que integra a republicação do Regulamento;
- b) A submissão da presente Alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado, na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação das Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro; e,
- c) Que seja determinado ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, a sobredita alteração ao regulamento, ora transcrito: -----

#### **ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO**

##### **Nota Justificativa**

Em 29 de dezembro de 2010, foi publicado em Edital afixado nos lugares públicos do Concelho de Reguengos de Monsaraz, o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudos a Estudantes do Ensino Superior Público, aprovado pela Assembleia Municipal na reunião ordinária realizada em 27 de dezembro de 2010, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 15 de dezembro de 2010.

Na sequência da experiência adquirida no âmbito da atribuição de bolsas de estudo nos anos letivos 2011/2012 e 2012/2013 e após a análise do conjunto de sugestões e observações apresentadas pela Subunidade Orgânica Educação do Município de Reguengos de Monsaraz, verifica-se a necessidade de alterar o Regulamento Municipal Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público em vigor.

As modificações introduzidas têm como objetivo permitir, num quadro orçamental adverso, uma maior justiça na atribuição das bolsas. Pelo que, em caso de alteração da situação económica do agregado familiar do candidato em relação aos rendimentos constantes da declaração de IRS do ano anterior, por exemplo um dos membros do agregado familiar fica desempregado, o Município de Reguengos de Monsaraz procederá ao cálculo do rendimento per capita com base na apresentação de documentos comprovativos da situação atual e não pelos rendimentos constantes da declaração de IRS do ano anterior. Outrossim, o número de bolsas a atribuir, em cada ano, passa a ser definido mediante deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

Ademais, efetuaram-se outras alterações, com vista a assegurar uma maior celeridade na decisão e pagamento das bolsas de estudo aos candidatos que satisfaçam os requisitos regulamentados, designadamente, a redução do número de membros efetivos que compõem o júri de seleção e avaliação dos processos de candidatura, que passam a elaborar a lista provisória de candidatos selecionados, sujeita a homologação do Executivo Municipal.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Em simultâneo, procedeu-se, à alteração dos critérios de seleção considerados na atribuição de Bolsas de Estudo, com adição da respetiva ponderação, bem como à alteração das condições de preferência a considerar em caso de empate.*

*Neste contexto justifica-se a presente alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público.*

*O Projeto de Alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público foi publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 69, em 9 de abril de 2013, através do Aviso n.º 4804/2013, para efeitos de discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, não tendo sido apresentada qualquer sugestão.*

*Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro, a Câmara Municipal delibera submeter à Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, para aprovação, a Alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público, que integra a republicação do Regulamento.*

#### **Alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público**

##### **Artigo 1.º**

#### **Alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público**

*Os artigos 4.º, 5.º, 7.º, 8.º, 9.º, 11.º, 12.º, 13.º, 16.º e 19.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, passam a ter a seguinte redação:*

##### **«Artigo 4.º**

**(...)**

*Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:*

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) *Estabelecimento de Ensino Superior Público – é todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau de licenciatura, designadamente*
  - *Universidades;*
  - *Institutos Politécnicos;*
  - *Institutos Superiores;*
  - *Escolas Superiores.*
- f) (...);
- g) (...);



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

h) (...).

#### **Artigo 5.º**

(...)

1. O Município de Reguengos de Monsaraz fixará, em cada ano, mediante deliberação da Câmara Municipal, o número de Bolsas de Estudo a atribuir.
2. O seu valor será fixado de acordo as disponibilidades financeiras do Município.
3. A duração das Bolsas de Estudo é de 10 (dez) meses.

#### **Artigo 7.º**

(...)

1. (...).
2. O júri é composto por três membros efetivos e dois suplentes.
3. (...).

#### **8.º**

(...)

1. (...).
  - a) Que estejam matriculados em Estabelecimento de Ensino Superior Público no 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciatura no ano letivo para que requer a Bolsa;
  - b) (...);
  - c) (...);
  - d) (...).
2. Ao estudante que esteve matriculado em Estabelecimento de Ensino Superior no ano letivo anterior àquele para que requer a Bolsa, é exigido que nesse ano letivo tenha tido aproveitamento escolar.

#### **Artigo 9.º**

(...)

1. O pedido para atribuição de Bolsas de Estudo é formulado mediante Requerimento tipo a fornecer pela Subunidade Orgânica de Educação do Município de Reguengos de Monsaraz e nos seus serviços online em [www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt), devidamente preenchido e assinado pelo candidato ou pelo Encarregado de Educação, quando o estudante for menor, acompanhando dos seguintes documentos:
  - a) (...);
  - b) (...);
  - c) (...);
  - d) (...);
  - e) (...);



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- f) *Certidão de aproveitamento escolar ou documento equivalente comprovativo do aproveitamento escolar no ano letivo anterior;*
  - g) (...);
  - h) *Fotocópia da declaração e nota de liquidação do IRS referente ao ano civil anterior;*
  - i) (...);
  - j) (...);
  - k) (...)
  - l) (...);
  - m) *Documento comprovativo da média de acesso ao Ensino Superior.*
2. (...).
3. (...).

#### Artigo 11.º

(...)

1. São critérios de seleção na atribuição das Bolsas de Estudo, de acordo com a ordem de importância indicada:
- a) (...);
  - b) *Frequência do Ensino Superior por outro(s) dependente(s) do agregado familiar a que pertence o candidato.*
2. O critério de seleção “Rendimento per capita do agregado familiar” será ponderado nos seguintes termos:

<b>Valor do “Rendimento per capita do agregado familiar”</b>	<b>Classificação</b>
<i>Igual ou superior a 50% da RMMG</i>	<i>10 pontos</i>
<i>Até 40% da RMMG</i>	<i>12 pontos</i>
<i>Até 30% da RMMG</i>	<i>14 pontos</i>
<i>Até 20% da RMMG</i>	<i>16 pontos</i>
<i>Até 10% da RMMG</i>	<i>18 pontos</i>
<i>Inferior a 5% da RMMG</i>	<i>20 pontos</i>

*Nota: RMMG - retribuição mínima mensal garantida em vigor no ano letivo da candidatura.*

3. O critério de seleção “Frequência do Ensino Superior por outro(s) dependente(s) do agregado familiar a que pertence o candidato”, será ponderado nos seguintes termos:

<b>N.º de dependentes a frequentar o Ensino Superior, para além do candidato</b>	<b>Classificação</b>
<i>Nenhum</i>	<i>0 pontos</i>
<i>1 (um)</i>	<i>5 pontos</i>
<i>2 (dois)</i>	<i>10 pontos</i>
<i>Igual ou superior a 3 (três)</i>	<i>20 pontos</i>

4. A atribuição das bolsas de estudo resultará da ponderação dos referidos critérios conforme expressão matemática que a seguir se explica:

$$K = (0,70 \times K1) + (0,30 \times K2)$$

Em que,



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*K = Atribuição de Bolsas de Estudo*

*K1 = Rendimento per capita do agregado familiar;*

*K2 = N.º de dependentes a frequentar o Ensino Superior, para além do candidato.*

#### **Artigo 12.º**

(...)

*Quando o número de candidaturas for superior ao número de Bolsas que a Câmara decidir atribuir são consideradas as seguintes condições de preferência por ordem decrescente de importância:*

- a) Melhor média de acesso ao Ensino Superior;*
- b) O candidato não ser trabalhador estudante.*

#### **Artigo 13.º**

(...)

1. (...).

2. (...).

3. *Em caso de alteração da situação económica do agregado familiar do candidato em relação aos rendimentos constantes da declaração de IRS do ano anterior, esta deverá ser comunicada ao Município de Reguengos de Monsaraz, no momento da entrega da candidatura, que procederá ao cálculo do rendimento per capita com base na apresentação de documentos comprovativos da situação atual, nomeadamente recibos de vencimento, declaração da situação de desemprego, se for o caso, e logo que disponível, a declaração de rendimento do ano da candidatura.*

#### **Artigo 16.º**

(...)

*Os candidatos serão excluídos nas seguintes situações:*

- a) Não preencher cumulativamente as condições estabelecidas nos artigos 8.º e 9.º do presente Regulamento;*
- b) Prestar falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão, no processo de candidatura.*
- c) Receber de qualquer Entidade uma Bolsa de Estudo ou outros benefícios com o mesmo fim das Bolsas de Estudo.*

**19.º**

(...)

1. (...).

2. *Com base na ata, será elaborada uma lista provisória dos candidatos selecionados, que será afixada nos Paços do Concelho e publicada na página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz, sendo notificada a todos os candidatos.*

3. *Os candidatos poderão reclamar no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida no número anterior, caso não estejam de acordo com a decisão do júri.*

4. *A lista provisória tornar-se-á definitiva se não forem apresentadas reclamações, sendo sujeita a homologação da Câmara Municipal e, posteriormente dado conhecimento dos resultados aos candidatos selecionados.*

#### **Artigo 2.º**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Norma revogatória**

*É revogado o artigo 15.º, do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público.*

#### **Artigo 3.º**

##### **Republicação**

*O Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público é republicado em anexo.*

#### **Artigo 4.º**

##### **Entrada em vigor**

*As alterações agora introduzidas entrarão em vigor 15 dias após a sua afixação, nos lugares públicos do costume, dos Editais que publicitem a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante apresentação da proposta da Câmara Municipal.*

#### **ANEXO**

*Republicação do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público*

#### **PREÂMBULO**

*A educação constitui uma das atribuições dos Municípios, nos termos do disposto na Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, competindo-lhes, neste domínio, promover e desenvolver ações que possam fomentar na sua área de circunscrição a educação e o ensino.*

*Nesta senda, o Município de Reguengos de Monsaraz tem tido uma grande intervenção no desenvolvimento local, vincada por medidas de carácter social com o intuito de melhorar as condições de vida e o desenvolvimento integral da população do Concelho.*

*O Município de Reguengos de Monsaraz, consciente de que a precariedade económica de alguns agregados familiares no Concelho de Reguengos de Monsaraz constitui um entrave à prossecução dos estudos dos seus descendentes, considera fundamental atribuir Bolsas de Estudo a estudantes oriundos de famílias economicamente mais carenciadas, com o objetivo de ultrapassar as dificuldades socioeconómicas que dificultam o acesso destes cidadãos ao Ensino Superior, outrossim, de contribuir positivamente para o desenvolvimento cultural e educacional do Concelho.*

*Num contexto de promoção, valorização e qualificação dos seus recursos humanos, e atendendo às alterações decorrentes da concretização do Processo de Bolonha no âmbito do Ensino Superior, o Município de Reguengos de Monsaraz considerou oportuna a regulamentação, com criação de novas regras, para atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público que residam na área do Concelho de Reguengos de Monsaraz.*

*Assim, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, alíneas c) e d) do n.º 4, e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a), do n.º 2 do artigo 53.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação das Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro, bem como, com o objetivo de ser submetido a discussão pública, nos termos do disposto dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decretos-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e 18/2008, de 29 de janeiro, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do seguinte:*

#### **Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público**

#### **CAPÍTULO I**





## **MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

### **Câmara Municipal**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1.º**

###### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as condições para atribuição de Bolsas de Estudo a estudantes do Ensino Superior Público, pelo Município de Reguengos de Monsaraz.

##### **Artigo 2.º**

###### **Âmbito de aplicação**

Estão abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes que frequentem estabelecimentos de Ensino Superior Público, residentes no Concelho de Reguengos de Monsaraz, e que integrem agregados familiares economicamente carenciados, desde que obtenham aproveitamento escolar.

##### **Artigo 3.º**

###### **Finalidades**

A atribuição de Bolsas de Estudo visa as seguintes finalidades:

- a) Apoiar o prosseguimento de estudos a estudantes economicamente carenciados e com aproveitamento escolar;
- b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes no Município de Reguengos de Monsaraz.

##### **Artigo 4.º**

###### **Definições**

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) *Agregado Familiar do Estudante* - é o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos;
- b) *Aproveitamento escolar num curso superior* - o estudante reuniu as condições fixadas pelo órgão de gestão do estabelecimento de ensino que frequenta e que lhe permitam a matrícula no ano seguinte do curso;
- c) *Bolsa de Estudo* - é uma prestação pecuniária de valor variável, para participação nos encargos com a frequência de um curso superior;
- d) *Bolsa mensal de referência para cada ano letivo* - tem o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor no início do ano letivo;
- e) *Estabelecimento de Ensino Superior Público* - é todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura, designadamente:
  - Universidades;
  - Institutos Politécnicos;
  - Institutos Superiores;
  - Escolas Superiores.
- f) *Estudante economicamente carenciado* - é aquele cuja capitação média mensal do agregado familiar a que pertence seja inferior à retribuição mínima mensal garantida em vigor;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- g) *Estudante deslocado* – é aquele que, em consequência da distância entre a localidade de residência do seu agregado familiar e a localidade onde se situa o Estabelecimento de Ensino Superior em que se encontra matriculado e da inexistência, permanente ou sazonal, de transportes públicos entre as duas localidades, ou da incompatibilidade de horários, necessita de residir na localidade em que se situa o Estabelecimento de Ensino Superior para poder frequentar as atividades curriculares do curso em que se encontra inscrito;
- h) *Estudante não deslocado* – é aquele que tem necessidade de se deslocar em transportes públicos da sua residência para o Estabelecimento de Ensino.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Bolsa de Estudo**

##### **Artigo 5.º**

##### **Bolsa de Estudo**

1. O Município de Reguengos de Monsaraz fixará, em cada ano, mediante deliberação da Câmara Municipal, o número de Bolsas de Estudo a atribuir.
2. O seu valor será fixado de acordo as disponibilidades financeiras do Município.
3. A duração das Bolsas de Estudo é de 10 (dez) meses.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Procedimento**

##### **Artigo 6.º**

##### **Abertura**

No início de cada ano letivo o Município de Reguengos de Monsaraz abrirá o procedimento público para atribuição de Bolsas de Estudo, do qual será dado conhecimento aos interessados através de Edital a afixar nos locais de estilo do Concelho.

##### **Artigo 7.º**

##### **Júri de seleção e avaliação**

1. Em simultâneo com a deliberação de abertura do concurso, será nomeado um júri de seleção e avaliação.
2. O júri é composto por três membros efetivos e dois suplentes.
3. O júri deliberará validamente, por maioria, não sendo admissível declaração de voto.

##### **Artigo 8.º**

##### **Condições de atribuição da Bolsa de Estudo**

1. Só podem requerer a Bolsa de Estudo os estudantes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) Que estejam matriculados em Estabelecimento de Ensino Superior Público no 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciatura no ano letivo para que requer a Bolsa;
  - b) Que residam no Concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos, dois anos;
  - c) Que não disponham de meios bastantes para custearem os encargos correspondentes à sua frequência no Ensino Superior;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

d) *Que não possuam já habilitação equivalente àquela que pretendam frequentar.*

2. *Ao estudante que esteve matriculado em Estabelecimento de Ensino Superior no ano letivo anterior àquele para que requer a Bolsa, é exigido que nesse ano letivo tenha tido aproveitamento escolar.*

#### **Artigo 9.º**

##### **Prazo e forma de apresentação do Requerimento**

1. *O pedido para atribuição de Bolsas de Estudo é formulado mediante Requerimento tipo a fornecer pela Subunidade Orgânica de Educação do Município de Reguengos de Monsaraz e nos seus serviços online em [www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt), devidamente preenchido e assinado pelo candidato ou pelo Encarregado de Educação, quando o estudante for menor, acompanhando dos seguintes documentos:*

- a) *Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;*
- b) *Fotocópia do Cartão de Contribuinte, caso não seja titular de Cartão de Cidadão;*
- c) *Atestado de residência e composição do agregado familiar, a emitir pela Junta de Freguesia da área de residência respetiva;*
- d) *Certificado de Habilitações do Ensino Secundário, só para candidatos que vão ingressar no Ensino Superior;*
- e) *Certificado de matrícula emitido pelo Estabelecimento de Ensino Superior, só para candidatas que já frequentam o Ensino Superior;*
- f) *Certidão de aproveitamento escolar ou documento equivalente comprovativo do aproveitamento escolar no ano letivo anterior;*
- g) *Documento comprovativo do último salário mensal e/ou outros rendimentos do agregado familiar;*
- h) *Fotocópia da declaração e nota de liquidação do IRS referente ao ano civil anterior;*
- i) *Declaração emitida pelo Centro Distrital da Segurança Social da área de residência, comprovando a situação de desemprego, da qual conste o montante do subsídio auferido, com indicação do início e do termo e, na falta desta, declaração emitida pelo Centro de Emprego que confirme esta situação, no caso em algum(ns) elemento(s) do agregado familiar se encontre(m) em situação de desemprego;*
- j) *Documento comprovativo no caso de o aluno estar a beneficiar de outras bolsas ou subsídios concedidos por outra Instituição;*
- k) *Declaração do Serviço de Finanças comprovativa da propriedade dos bens patrimoniais e/ou rendimentos de bens imóveis a qualquer título do estudante ou qualquer membro do agregado familiar;*
- l) *Fotocópia do recibo da renda do mês imediatamente anterior ao da apresentação do Requerimento, ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para habitação própria;*
- m) *Documento comprovativo da média de acesso ao Ensino Superior.*

2. *O Requerimento para Atribuição de Bolsas de Estudo deve ser apresentado dentro do prazo que seja fixado pela Câmara Municipal, diretamente na Subunidade Orgânica Educação ou remetido por correio, através de carta registada, para a seguinte morada: Município de Reguengos de Monsaraz – Subunidade Orgânica Educação, Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

3. Os candidatos poderão ainda anexar todos os elementos adicionais que considerem necessários à apreciação da sua situação económica e familiar.

#### Artigo 10.º

##### **Indeferimento liminar do Requerimento**

Constitui causa de indeferimento liminar do Requerimento:

- a) A entrega do mesmo fora do prazo fixado nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do presente Regulamento;
- b) A não entrega de todos os documentos e elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º do presente Regulamento.

#### Artigo 11.º

##### **CrITÉRIOS de seleção**

1. São critérios de seleção na atribuição das Bolsas de Estudo, de acordo com a ordem de importância indicada:

- a) Rendimento per capita do agregado familiar;
- b) Frequência do Ensino Superior por outro(s) dependente(s) do agregado familiar a que pertence o candidato.

2. O critério de seleção "Rendimento per capita do agregado familiar" será ponderado nos seguintes termos:

<b>Valor do "Rendimento per capita do agregado familiar"</b>	<b>Classificação</b>
Igual ou superior a 50% da RMMG	10 pontos
Até 40% da RMMG	12 pontos
Até 30% da RMMG	14 pontos
Até 20% da RMMG	16 pontos
Até 10% da RMMG	18 pontos
Inferior a 5% da RMMG	20 pontos

Nota: RMMG - retribuição mínima mensal garantida em vigor no ano letivo da candidatura.

3. O critério de seleção "Frequência do Ensino Superior por outro(s) dependente(s) do agregado familiar a que pertence o candidato", será ponderado no seguintes termos:

<b>N.º de dependentes a frequentar o Ensino Superior, para além do candidato</b>	<b>Classificação</b>
Nenhum	0 pontos
1 (um)	5 pontos
2 (dois)	10 pontos
Igual ou superior a 3 (três)	20 pontos

4. A atribuição das bolsas de estudo resultará da ponderação dos referidos critérios conforme expressão matemática que a seguir se explica:

$$K = (0,70 \times K1) + (0,30 \times K2)$$

Em que,

K = Atribuição de Bolsas de Estudo

K1 = Rendimento per capita do agregado familiar;

K2 = N.º de dependentes a frequentar o Ensino Superior, para além do candidato.

#### Artigo 12.º

##### **Condições de preferência**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Quando o número de candidaturas for superior ao número de Bolsas que a Câmara decidir atribuir são consideradas as seguintes condições de preferência por ordem decrescente de importância:

- a) Melhor média de acesso ao Ensino Superior;
- b) O candidato não ser trabalhador estudante.

#### **Artigo 13.º**

##### **Normas de cálculo da capitação**

1. A capitação é calculada com base na seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12N}$$

Em que,

C= Rendimento per capita

R= Rendimento familiar bruto anual

I= Total de impostos e contribuições pagos

H= Encargos anuais com a habitação, tendo-se por base o valor das deduções previstas no IRS e/ou declaração passada por Instituição Bancária;

S= Despesas de saúde mensais que compõe o agregado familiar;

N= Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

2. O rendimento familiar bruto anual é constituído pela totalidade de rendimentos auferidos no ano civil anterior por todos os membros do agregado familiar, constantes da declaração de IRS e de outros documentos que se considerar necessário solicitar no âmbito da candidatura.

3. Em caso de alteração da situação económica do agregado familiar do candidato em relação aos rendimentos constantes da declaração de IRS do ano anterior, esta deverá ser comunicada ao Município de Reguengos de Monsaraz, que procederá ao cálculo do rendimento per capita com base na apresentação de documentos comprovativos da situação atual, nomeadamente recibos de vencimento, declaração da situação de desemprego, se for o caso, e logo que disponível, a declaração de rendimento do ano da candidatura.

#### **Artigo 14.º**

##### **Critérios de análise**

1. As candidaturas serão analisadas em função das declarações constantes do Requerimento para Atribuição de Bolsas de Estudo e dos documentos anexos ao mesmo.

2. Quando entender por conveniente pode o Município solicitar quaisquer outros elementos com vista à análise do processo.

3. O Município poderá desenvolver diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do aluno, nomeadamente visitas domiciliárias, contactos com serviços, tais como Juntas de Freguesia e Estabelecimentos de Ensino frequentados e entrevistas aos alunos candidatos.

4. A apresentação do Requerimento não confere, desde logo, aos candidatos direito a uma Bolsa de Estudo.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

5. O facto de o candidato ter sido bolseiro em anos anteriores não é, por si só, suficiente para continuar a beneficiar da Bolsa de Estudo.

#### **Artigo 15.º**

Revogado.

#### **Artigo 16.º**

##### **Situações de exclusão**

Os candidatos serão excluídos nas seguintes situações:

- a) Não preencher cumulativamente as condições estabelecidas nos artigos 8.º e 9.º do presente Regulamento;
- b) Prestar falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão, no processo de candidatura.
- c) Receber de qualquer Entidade uma Bolsa de Estudo ou outros benefícios com o mesmo fim das Bolsas de Estudo.

#### **Artigo 17.º**

##### **Suspensão das Bolsas de Estudo**

O não cumprimento dos deveres constantes do artigo 22.º do presente Regulamento determina a suspensão imediata da bolsa.

#### **Artigo 18.º**

##### **Cessação das Bolsas de Estudo**

1. Constituem causas de cessação imediata das Bolsas de Estudo a:

- a) Prestação de falsas declarações;
- b) Modificação das condições económicas do bolseiro ou a perda de aproveitamento escolar;
- c) Mudança de curso ou de estabelecimento de ensino sem prévia comunicação à Câmara Municipal;
- d) Desistência da frequência do curso;
- e) O não cumprimento do estabelecido na alínea e) artigo 22.º do presente Regulamento.

2. Não poderá ser invocado o desconhecimento do presente Regulamento para justificar o não cumprimento por parte estudante candidato ou do bolseiro.

#### **Artigo 19.º**

##### **Divulgação dos resultados**

1. A seleção dos candidatos constará da ata do júri, que integrará uma lista dos candidatos admitidos, bem como dos candidatos excluídos, com a respetiva fundamentação.

2. Com base na ata, será elaborada uma lista provisória dos candidatos selecionados, que será afixada nos Paços do Concelho e publicada na página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz, sendo notificada a todos os candidatos.

3. Os candidatos poderão reclamar no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida no número anterior, caso não estejam de acordo com a decisão do júri.

4. A lista provisória tornar-se-á definitiva se não forem apresentadas reclamações, sendo sujeita a homologação da Câmara Municipal e, posteriormente dado conhecimento dos resultados aos candidatos selecionados.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Artigo 20.º**

##### **Pagamento**

1. Os bolsеiros serão convocados através de carta para receberem a Bolsa nas datas previstas.
2. O pagamento da Bolsa é efetuado mensalmente.
3. Para receber a Bolsa, o aluno deverá apresentar comprovativo, a entregar no ato do pagamento, em como ainda se encontra a frequentar o mesmo Estabelecimento de Ensino.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Direitos e Deveres dos bolsеiros**

#### **Artigo 21.º**

##### **Direitos**

Constituem direitos dos bolsеiros:

- a) Ter acesso a uma cópia do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudos a Estudantes do Ensino Superior Público;
- b) Receber integralmente e dentro do prazo estipulado a Bolsa atribuída;
- c) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

#### **Artigo 22.º**

##### **Deveres**

1. Constituem deveres dos bolsеiros:

- a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados;
- b) Participar, num prazo de 10 dias, à Câmara Municipal, todas as alterações relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso;
- c) Enviar à Câmara Municipal todos os trabalhos realizados ao longo do curso que considerem de interesse para o Concelho;
- d) Comunicar à Câmara Municipal a atribuição e o montante da bolsa ou subsídio por parte de outra entidade;
- e) Prestar 15 dias de colaboração por ano, fora do período letivo, no âmbito dos serviços autárquicos, a designar pela Câmara Municipal ou pelo Vereador a que tiver sido atribuído o pelouro da Educação.

2. Caso não sejam cumpridos os deveres anteriormente previstos:

- a) A Câmara Municipal reserva o direito de exigir ao estudante, ou daquele a cargo de quem este se encontrar, o reembolso das mensalidades recebidas; e,
- b) O estudante ficará excluído do procedimento de atribuição de Bolsas de Estudo no ano letivo seguinte.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Disposições Finais**

#### **Artigo 23.º**

##### **Casos omissos**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e/ou integradas por deliberação do órgão Executivo Municipal, mediante apresentação de proposta do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro da Educação, exarada sobre informação dos serviços competentes.*

#### **Artigo 24.º**

##### **Entrada em vigor**

*O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua afixação, nos lugares públicos do costume, dos Editais que publiquem a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.”*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: --

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 22/VJLM/2013;-----
- b) Em consonância, aprovar a Alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público;-----
- c) Submeter a presente Alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público à aprovação da Assembleia Municipal em ordem ao preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; -----
- d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

#### **Programa Férias Divertidas 2013**

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 23/VJLM/2013, por si firmada em 23 de maio, p.p., referente à aprovação do Plano de Atividades do Programa “Férias Divertidas 2013”; proposta ora transcrita:-----

#### **“GABINETE DA VERAÇÃO**

#### **PROPOSTA N.º23/VJLM/2013**

#### **PROGRAMA FÉRIAS DIVERTIDAS 2013**

##### **Considerando:**

*Iniciadas pela primeira vez em 2002, o Programa Férias Divertidas, organizado anualmente pelo Município de Reguengos de Monsaraz em período de férias escolares (Páscoa e Verão), conta já, ao longo desta década, com a participação de muitas centenas de jovens, que partilharam, entre si e connosco, momentos diferentes, inesquecíveis e, porque não dizer, experiências fantásticas e únicas.*

*Temos procurado, desde o primeiro momento, inovar, com qualidade e imaginação, proporcionando às crianças e jovens um conjunto de experiências e vivências através de múltiplas atividades como a dança, o desporto, as artes plásticas, as artes dramáticas, os jogos, a música, entre muitas outras, que temos desenvolvido em parcerias com monitores motivados e cientes das suas capacidades e da sua missão.*





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Mas este, é também um Programa que procura dar resposta aos pais que trabalham nestes períodos de férias. É durante estes períodos de inatividade escolar que os pais precisam de ocupar as suas crianças e jovens com atividades de exterior, que fujam um pouco às rotinas diárias das “consolas” e dos tradicionais jogos de computador. Assim, esta edição vai contar com novos desafios a todos os participantes que passa pela inclusão de atividades como: teatro, música, dança, artes plásticas, entre muitas outras. Destacamos os workshops de teatro, de música, oficinas de dança e teatro no âmbito do Projeto TEIAS.*

*É nesta perspetiva que se apresenta à consideração da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz o Programa de atividades a desenvolver durante as férias (17 de junho a 26 de julho) para crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos.*

#### APRESENTAÇÃO DO PROJETO

**Nome: Férias Divertidas 2013**

**Objetivo:** Promover respostas sociais ajustadas às necessidades das famílias em período de interrupções letivas, através da ocupação do tempo livre das crianças.

**Atividades:** desportivas, lúdicas e de lazer: desporto, piscinas, atividades aquáticas, expressão dramática, culinária, dança, ateliê de escrita criativa, jogos, teatro, música e artes plásticas. Observação: Algumas das atividades e Workshops são no âmbito do Projeto TEIAS.

**Entidade promotora:** Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz / Centro de Ocupação de Tempos Livres

**Duração do projeto:** 6 semanas (17 de Junho a 26 de Julho)

**Horário:** Manhã – 9.00 às 12.00, exceto nos dias das piscinas, cujo horário de abertura é às 10 horas; Tarde – 14.00 às 17.00, com várias atividades a funcionarem em simultâneo e em vários locais; Almoço – 12.00 às 14.00 para as crianças que o desejarem.

**Destinatários:** crianças do concelho de Reguengos de Monsaraz com idade compreendidas entre os 6 e os 12 anos. Pretende-se a formação de 2 clubes – dos 6 aos 8 anos e dos 9 aos 12 anos – com 10 a 20 elementos cada um.

**Locais das atividades:** Centro de Ocupação de Tempos Livres, Piscinas Municipais Victor Martelo, Pavilhão Gimnodesportivo, Escolas EB nº 2 e espaços verdes.

**Duração das atividades:** cada atividade terá a duração de 1,30 horas, exceto a natação que terá a duração de 2 horas.

**Recursos humanos:**

Cinco assistentes operacionais;

Dois professores de desporto;

Uma professora de dança;

Uma professora de expressão dramática;

Uma professora de artes plástica;

Uma professora para escrita criativa;

Uma monitora de culinária;

Monitor para o ateliê Origami;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Monitores para a atividade aquática;*

*Um monitor de música;*

*Para obtenção de recursos humanos, disporemos de 7 professores dos AEC, durante o mês de junho, e serão integrados bolseiros do Ensino Superior, no âmbito previsto no Regulamento de Atribuição de bolsas do Ensino Superior da Câmara Municipal.*

**Recursos materiais:** *Material de desgaste, instalações: piscinas municipais Victor Martelo, auditório, Escola EB nº 2 e parque da Cidade.*

**Recursos financeiros:** *Tendo em conta o número de participantes e a despesa a efetuar com os monitores e o material a adquirir durante o programa, a previsão da despesa a efetuar neste período será de:*

**Receita:** *valor da inscrição de cada criança – 12 € / semana;*

*Almoço: 1,46 €*

**Despesas:**

**Despesas com os monitores:** *12 € / hora*

**Previsão das despesas:**

**Material didático:** *€ 750,00*

**Bens alimentares:** *€ 1.500,00*

**Monitores:** *€ 6.500,00"*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 23/VJLM/2013;-----

b) Em consonância, aprovar o Plano de Atividades do Programa "Férias Divertidas 2013";-----

c) Determinar ao serviço de Educação a adoção dos atos e procedimentos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

### Administração Urbanística

#### Arquitetura

Presente o **processo administrativo n.º 14/2013**, de que é titular Maria Felicidade dos Santos Freira Rosado. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 048/2013, datada de 27 de maio, p.p., que ora se transcreve: -----

#### **"Informação Técnica N.º URB/CMS/048/2013**

**Para:** Presidente da Câmara Municipal

**De:** Serviço de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização

**Utilização:** Habituação

**Requerente:** Maria Felicidade dos Santos Freira Rosado



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

<b>Processo n.º:</b>	14/2013
<b>Data:</b>	Reguengos de Monsaraz, 27 de maio de 2013
<b>Gestor do</b>	
<b>Procedimento:</b>	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
<b>Prédio</b>	
<b>Matriz:</b>	Urbana
<b>Designação:</b>	"Monte Branco"
<b>Artigo:</b>	1 449
<b>Descrição:</b>	5459/20110401 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
<b>Morada:</b>	Reguengos de Monsaraz
<b>Freguesia:</b>	Reguengos de Monsaraz
<b>Proposta</b>	
<b>Técnico:</b>	Rogério Paulo Carujo Carreteiro – Engenheiro Civil
<b>N.º de Inscrição</b>	
<b>Profissional:</b>	17 839 OERS

#### 1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

---

#### 2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

##### 2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime de licença administrativa por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea c), do n.º 2, do Artigo 4.º do RJUE.

---

#### 3. SANEAMENTO:

##### 3.1 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado no artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, relativo à instrução de processos de licenciamento de obras de edificação, e é acompanhado pelos respetivos termos de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

---

#### 4. PROPOSTA:

"O prédio em proémio, encontra-se abrangido pelo Plano Director Municipal, e tendo presente a localização do mesmo, constata-se que é abrangido pela classe de outros espaços agrícolas. Encontra-se integrado em pequeno aglomerado urbano, onde residem várias famílias. A Requerente propõe a demolição do prédio existente, sua reconstrução e pequena ampliação, por forma a poder albergar o agregado familiar. A proposta, tendo em conta o facto do prédio se encontrar encravado, apresenta uma

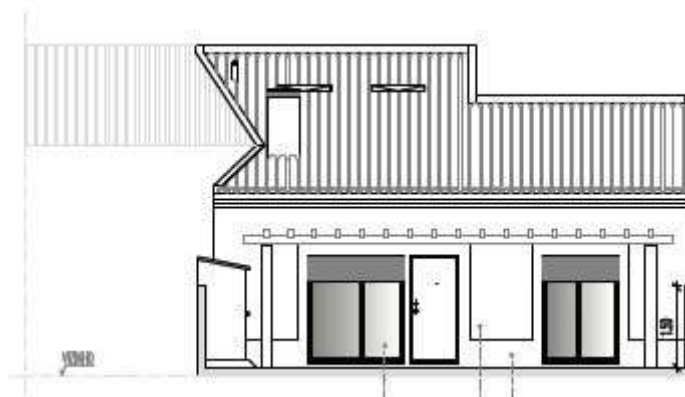


## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*implantação de 82.50 m<sup>2</sup>, num total de 260.00 m<sup>2</sup>, e é composto por quarto, sala/kitchenet, instalação sanitária, despensa e uma mezanine aproveitando a configuração do terreno e a inclinação da cobertura. Propõe-se ainda a execução de pérgola no alçado principal.”*

*In Memória Descritiva*



---

#### 5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, NORMAS TÉCNICAS:

##### 5.1. Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):

*Compulsado o PDM, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão da requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na classe de outros espaços agrícolas, cumprindo o previsto no artigo 35.º do Regulamento.*

*No que respeita à planta de condicionantes não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública que colida com a pretensão.*

##### 5.2. Normas Técnicas e Regulamentares:

*Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues verifica-se, genericamente, o cumprimento das premissas regulamentares definidas no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como, as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor.*

---

#### 6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

##### 6.1. Análise:

*A proposta apresentada revela uma Arquitetura que pelo seu traço, morfologia e materialidades, promove um enquadramento adequado com a envolvente paisagística e edificada, assentando essencialmente na vertente alentejana tradicional.*

##### 6.2. Conclusão:

*Face ao exposto, propõe-se superiormente:*

- a) A emissão de **parecer favorável**;
- b) A notificação da Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, para que proceda à apresentação dos projetos



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*de especialidades no prazo previsto no RJUE.”*

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar o projeto de arquitetura em apreço, nos exatos termos consignados; -----

c) Notificar a titular do processo, Maria Felicidade dos Santos Freira Rosado, do teor da presente deliberação. -----

### PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que de seguida se entraria no período de intervenção aberto ao público, de conformidade com disposto no n.º 5, do artigo 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, ambos do regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, não se verificando qualquer intervenção. -----

### Aprovação em Minuta

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 92.º, da citada Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro que aprovou o regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias. -----

E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram onze horas e dez minutos. -----

\_\_\_\_\_  
E eu \_\_\_\_\_ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----